



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 14 de maio de 2018

nº 1630 - ano VIII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 7

Administração Pública Municipal Pág. 9

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 18

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 33

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 35

>>Concessão de Diárias Pág. 36

>>Relações e Relatórios Pág. 36

>>Avisos Pág. 41

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 42

>>Pautas Pág. 83

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 0086/2018 – TCE-RO@

UNIDADE: Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

ASSUNTO: Análise do Edital de Concorrência Pública nº

044/17/CPLO/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº 0009005375/2017-32) – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem na Av. Dr. Leweger, segmento: Estaca 00+00 (Rua Pe. Antônio Peixoto) – Estaca 181+00 (Av. Marechal Rondon) com extensão de 3,62 km, no Município de Guajará Mirim, RO.

RESPONSÁVEIS: Isequiel Neiva de Carvalho – Ex-Diretor Geral DER-RO (CPF nº 315.682.702-91);

Celso Viana Coelho – Diretor Geral do DER-RO (CPF nº 191.421.882-53);

Márcio Rogério Gabriel – Superintendente Estadual de Compras e

Licitações (CPF nº 302.479.422-00)

Norman Viríssimo da Silva – Presidente da Comissão Permanente de

Licitação e Obras (CPF nº 362.185.453-34)

Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral Adjunto do DER-RO (CPF nº 206.893.576-72)

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM 0121/2018-GPCPN

Versam os autos a respeito de análise do Edital de Concorrência Pública nº 044/2017/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pelo Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, por intermédio da Superintendência Estadual de Licitação do Governo de Rondônia - SUPEL, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem na Av. Dr. Leweger, segmento: estaca 00+00 (Rua Pe. Antônio Peixoto) – estaca 181+00 (Av. Marechal Deodoro) com extensão de 3,62 km, no município de Guajará Mirim, com valor estimado em R\$ 22.825.514,89.

O Corpo Instrutivo, em análise prévia de edital de licitação (ID nº 560988), constatou as seguintes irregularidades:

III – CONCLUSÃO:

3. Considerando a análise formal do edital de Concorrência Pública nº 044/2017/CPLO/SUPEL/RO e de seus anexos, concluímos que tais documentos apresentam as seguintes impropriedades:

1). De responsabilidade do Sr. Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral do DER/RO, solidário com o Sr. Norman Viríssimo da Silva – Presidente da CPLO/SUPEL:

1.1). Inobservância ao art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por não definir com precisão o objeto licitado, conforme relatado no item 1.2 “a”.



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

1.2). Descumprimento ao art. 7, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, por realizar a licitação sem a previsão de recursos orçamentários, conforme relatado no item 1.2 "m".

1.3). Inobservância ao art. 21, da Lei nº 8.666/93, por não apresentar nos autos documentos que comprovem a publicação do resumo do edital de acordo com a legislação vigente, conforme relatado no item 1.5.

1.4). Inobservância ao art. 40, §2º, inciso I c/c art.7, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, por apresentar nos autos o projeto básico incompleto, conforme relatado no item 2.1.

1.5). Inobservância ao art. 40, §2º, inciso II c/c art.7, §2º, inciso II e art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, por apresentar nos autos valores dos insumos alocados nos custos unitários com defasagem de um ano (preços de Jan/Fev 2017), conforme relatado no item 2.2.

1.6). Inobservância ao art. 40, §2º, inciso IV c/c art.6, inciso IX, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, por ser necessário se adequar o projeto básico e seus anexos, conforme relatado nos itens 2.1, 2.2 e 2.4.

Ao final, propôs o seguinte encaminhamento:

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

4. Por todo o exposto, sugerimos como proposta de encaminhamento, a adoção das

seguintes providências:

a). Considerando que a abertura da licitação está prevista para o dia 29/01/2018, considerando as adequações necessárias no projeto básico e seus anexos sendo previsto no art. 7º, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que a infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa, considerando a defasagem de tempo dos preços (1 ano), considerando a falta de comprovação de recursos

orçamentários, sugere-se a suspensão imediata da licitação.

b). Oficializar os Senhores: Isequeil Neiva de Carvalho – Diretor Geral do DER/RO, e Norman Virissimo da Silva – Presidente da CPLO/SUPEL, ou a quem vier substituí-los, a cerca das irregularidades apontadas.

c). Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e manifestação.

Submetidos os autos ao crivo da relatoria, foi proferida a DM 012/2018-GPCPN (ID nº 561721), que, convergindo com o entendimento do Corpo Instrutivo, determinou a suspensão imediata do certame na fase em que se encontrava, antes da oitiva do Ministério Público de Contas, tendo em vista a existência de graves vícios que poderiam resultar em prejuízos graves de difícil reparação, in verbis:

Em face do exposto, acolhendo o encaminhamento da Unidade Técnica, DECIDO:

I – SUSPENDER o procedimento licitatório deflagrado por meio do Edital de Concorrência Pública n. 044/17/CPLO/SUPEL/RO, nos termos do art. 3.º-A da Lei Complementar estadual n. 154/96, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte;

II – Notificar o Superintendente da SUPEL, o Presidente da CPLO/SUPEL, e o Diretor-Geral do DER/RO, por meio de ofício, para o imediato cumprimento da ordem constante do inciso I, com a adoção de

providências para a suspensão do certame e a pronta comprovação nos autos das medidas tomadas para esse fim;

III – Instruir os ofícios mencionados no item supra com cópia desta decisão e do Relatório Técnico preliminar, para conhecimento das irregularidades apontadas e adoção de providências, sponte própria, no sentido de seu saneamento;

IV – Cumpridas as determinações supra, encaminhar os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise emissão de parecer, na forma regimental, após o que será conferido prazo aos responsáveis para apresentação de razões de justificativa acerca dos apontamentos já elencados e dos que, por ventura, sobrevierem da análise ministerial; e

V – Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO.

Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer nº 028/2018-GPEPSO (ID nº 564400), da lavra da d. Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, que corroborou o relatório técnico e devolveu os autos a esta relatoria.

Retonando os autos a esta relatoria, foi proferida a DM 16/2018-GPCPN (ID nº 564801), que oportunizou aos responsáveis o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que apresentassem justificativas sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico e ratificadas pelo Órgão Ministerial, mantendo suspenso o certame, sob pena de responsabilização.

Devidamente notificados (ID nº 565894), o Senhor Márcio Rogério Gabriel (Superintendente da SUPEL) e a Senhora Eralda Etra Maria Lessa (Presidente Substituta da CPLO/SUPEL/RO) encaminharam a esta Corte o aviso de suspensão do certame.

O Senhor Luiz Carlos de Souza Pinto (Diretor Geral Adjunto do DER/RO) encaminhou o ofício nº 04/2018/CAF/DER-RO (ID nº 570348) aduzindo que "assim que saneado as possíveis irregularidades apontadas por esta Corte de Contas, será devidamente encaminhado para análise deste Corpo Técnico."

O Senhor Márcio Rogério Gabriel (Superintendente da SUPEL) remeteu a esta Corte o ofício nº 149/2018/SUPEL-CI (ID nº 570407), registrando que dos apontamentos realizados pelo Corpo Instrutivo, o único que seria de sua alçada se refere a não publicação do aviso do edital nos termos definidos em lei. Quanto as demais infringências, alegou que o órgão contratante é que "confecciona o termo de referência, dentro das balizas legais e dos princípios afetos as contratações públicas, ficando a cargo desta superintendência a realização da fase externa das licitações do Poder Executivo Estadual."

O Senhor Celso Viana Coelho (Diretor Geral do DER/RO) encaminhou a este Tribunal o ofício nº 07/2018/CAF/DER-RO (ID nº 582092) com suas justificativas e medidas corretivas das impropriedades iluminadas pelo Órgão Técnico.

Em novo relatório técnico (ID nº 591291), o Corpo Instrutivo exarou o seguinte posicionamento:

III. CONCLUSÃO

10. Da análise de justificativas apresentadas referentes às irregularidades apontadas no Relatório Exame Preliminar de Editais (fls. 909 a 917 do ID 560988 deste processo eletrônico 0086/2018) e na Decisão Monocrática DM-GPCPN 0012/2018 (fls. 918 a 921 de ID 561721), verificamos que as irregularidades foram parcialmente sanadas, restando as seguintes:

10.1. De responsabilidade do Senhor Isequeil Neiva de Carvalho Ex – Diretor Geral DER-RO solidariamente com o Senhor Celso Viana Coelho – Diretor Geral do DER-RO:

a) Inobservância ao Art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por não definir com precisão o objeto licitado, conforme relatado na análise de justificativa no item 9.1 e seus subitens;

b) Descumprimento ao Art. 7, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, por realizar licitação sem a previsão de recursos orçamentários, conforme relatado no item 9.2 e seus subitens deste Relatório;

c) Inobservância ao Art. 40, §2º, inciso I c/c Art. 7, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, por apresentar nos autos o projeto básico incompleto, conforme relatado no item 9.4 e seus subitens;

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Manter suspensa a licitação em razão da permanência de irregularidades já citadas na conclusão deste Relatório.

II – Determinar ao atual gestor do DER para que promova as adequações recomendadas no Relatório Técnico anterior e neste Relatório, são elas:

- Definir com precisão o objeto licitado.

- Comprovar a existência de recurso para cobrir o valor total previsto para contratação.

- Separar, na planilha orçamentária, as quantidades dos serviços por logradouros.

- Apresentar cadastro das interferências existentes nos logradouros, tais como: redes e ligações domiciliares de água e esgoto, outras tubulações (energia elétrica, telefone, etc...).

III – Recomendar ao DER-RO para que em futuras licitações inclua os serviços de Limpeza de Vegetação em Serviços Preliminares, conforme relatado no item 9.4.2 deste Relatório.

IV- Importante destacar que o parágrafo 6º do Art. 7 da Lei 8.666/93 dispõe que a permanência das irregularidades implica a nulidade do edital e a responsabilização dos agentes.

O Senhor Luiz Carlos de Souza Pinto (Diretor Geral Adjunto do DER/RO) enviou a esta Corte o ofício nº 09/2018/CAF/DER/RO (ID nº 591985), com as suas justificativas e retificações no Edital de Concorrência Pública nº 44/2017.

A relatoria exarou um novo decisum, a DM 0085/2018-GPCPN (ID nº 595844), *ipsis litteris*:

Dessa feita, ao acolher a derradeira manifestação técnica por suas próprias razões, assino o prazo de 15 (quinze) dias para a Administração comprovar perante esta Corte a correção das falhas ali apontadas. Além disso, deve manter suspenso o certame (Márcio Rogério Gabriel, Superintendente/Supel, e Norman Viríssimo da Silva, Presidente da CPLO/Supel), até ulterior deliberação desta Corte, sob pena de responsabilização, nos termos da Decisão DM-GPCPN 0012/2018 (ID 561721). Encaminhe-se imediatamente o presente feito ao Corpo Técnico, tendo em vista a juntada do documento nº 4347/18. Acaso tal documentação não revele o saneamento das irregularidades remanescentes, o processo deve permanecer no órgão de controle externo no aguardo da manifestação da Administração, em razão da nova oitiva.

É como decido.

Notificados os interessados (ID nº 596829), o Senhor Luiz Carlos de Souza Pinto encaminhou o ofício nº 1057/2018/GAB/DER-RO (ID nº 606135) solicitando prorrogação de prazo para atender à solicitação do ofício nº 150/2018/GPCPN. No entanto não houve a apreciação do pedido, pois em ato seguinte ele encaminhou a esta Corte o Documento nº 5302/18 (ID nº 606951), informando a revogação da Concorrência Pública nº 44/2017.

Remetidos os autos ao Corpo Instrutivo, foi exarado o seguinte relatório técnico:

III. CONCLUSÃO

13. Diante da apreciação dos autos deste processo, sobre Edital de Licitação: Concorrência Pública nº. 044/17/CPLO/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº. 0009005375/2017-32), promovida pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, visando à Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Av. Dr. Leweger, segmento: Estaca 00+00 (Rua Pe. Antônio Peixoto) – Estaca 181+00 (Av. Marechal Rondon) com extensão de 3,62 km, no Município de Guajará Mirim, RO, entendendo prejudicada a análise de mérito, ante a REVOGAÇÃO do aludido procedimento licitatório tendo em vista a documentação encaminhada através do protocolo nº 5302/18, pelo atual Diretor Geral daquele órgão Sr. Luiz Carlos de Souza Pinto.

III. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

14. JULGAR prejudicada a análise de mérito dos presentes autos, ante a perda superveniente do objeto consubstanciada na revogação do Edital de Concorrência Pública nº. 044/17/CPLO/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº. 0009005375/2017-32);

15. CASSAR os efeitos da Tutela Inibitória no que tange à suspensão do certame, prolatada a DM-GPCPN 0012/2018 e mantida nas DM- 016/2018-GPCPN e DM-085/2018-GPCPN;

16. DETERMINAR ao atual Gestor a observância, nos futuros processos administrativos de mesma natureza, das exigências legais e técnicas de modo a abster-se de incidir em impropriedades e ilegalidades a exemplo daquelas apontadas pelo Corpo Instrutivo nos Relatórios Técnicos nestes autos.

É o relatório.

Conforme o art. 62, parágrafo 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com redação acrescida pela Resolução do Conselho Superior de Administração nº 252/2017/TCE-RO, em juízo monocrático, o relator decidirá pelo arquivamento de processos relativos à fiscalização de licitação que, posteriormente, tenha sido revogadas ou anuladas pelos jurisdicionados.

Pois bem. Verificou-se que o exame do mérito do presente processo, no caso, restou prejudicado, por perda superveniente do objeto, decorrente da revogação do procedimento pelo jurisdicionado, razão pela qual impõe-se o seu arquivamento.

Por fim, não obstante configurada a perda superveniente do objeto deste feito, mostra-se pertinente expedir determinação aos responsáveis para que, nos futuros procedimentos licitatórios com objeto similar não incorram nas mesmas impropriedades apontadas neste processo, sob pena de aplicação de multa.

Dessa feita, em harmonia com a manifestação técnica, considerando que o ato fiscalizado foi desfeito pelo órgão licitante, decido:

I – Extinguir o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 50, § 1º da LC nº 154/1996, sendo que restou prejudicada a apreciação da legalidade do edital de Concorrência Pública nº

44/2017/CPLO/SUPEL/RO, deflagrado pelo Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestruturas e Serviços Públicos – DER/RO, através da Superintendência Estadual de Licitação do Governo de Rondônia – SUPEL, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem na Av. Dr. Lewerger, segmento: estaca 00+00 (Rua Pe. Antônio Peixoto) – estaca 181+00 (Av. Marechal Deodoro) com extensão de 3,62 km, no município de Guajará Mirim, em virtude da perda superveniente do objeto, face a revogação do procedimento promovida pela própria unidade;

II – Determinar ao Diretor Geral do DER/RO, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Obras – CPLO/SUPEL que, nos futuros certames, adotem providências para prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas neste processo, sob pena de aplicação de multa;

III – Dar ciência desta decisão, via Diário Oficial, aos responsáveis identificados no cabeçalho, ficando registrado que a Decisão Monocrática, em seu inteiro teor, está disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental;

IV – Comunicar o teor desta decisão, via Ofício, aos destinatários da ordem do item II e ao Ministério Público de Contas,

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL
Matrícula 468

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO: 4790/18-TCE-RO
CATEGORIA : Comunicações
SUBCATEGORIA : Comunicação de Irregularidade
ASSUNTO : Memorando nº 050/2018/GOUV – Comunicação de possível descumprimento de carga horária funcional por servidora comissionada no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz.
JURISDICIONADOS : Secretaria de Estado da Saúde
Policlínica Oswaldo Cruz
RESPONSÁVEIS : Luis Eduardo Maiorquin – CPF 569.125.951-20
Secretário da Saúde
José Maria França Lima – CPF 079.035.962-68
Diretor Geral da Policlínica Oswaldo Cruz
Marlene Ferreira dos Anjos – CPF 558.682.742-53
Assessora Técnica
INTERESSADA : Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA.

SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR
SERVIDORA COMISSIONADA. AUTUAÇÃO.

DM-0093/2018-GCBAA

Trata-se de Denúncia formulada via Ouvidoria desta Corte de Contas, informando supostas irregularidades cometidas pela servidora Marlene Ferreira dos Anjos, assessora técnica comissionada lotada na Policlínica Oswaldo Cruz.

2. A denúncia na inicial, em suma, alega a ocorrência da seguinte irregularidade, conforme consta no Memorando n. 050/2018/GOUV:

O manifestante alega que a servidora comissionada Marlene Ferreira dos Anjos, lotada no gabinete da Policlínica Oswaldo Cruz - POC não cumpre a carga horária de trabalho, chegando às 8h e saindo às 11h. Ele relata que ela sai esse horário pra ir ao seu emprego no SESC e que o motorista da SESAU a leva. Além disso, o manifestante questiona o recebimento de ticket alimentação pela servidora, sendo que ela fica apenas até 11h.

3. A Secretaria de Estado da Saúde, em atenção ao Ofício n. 114/2018/GOUV/TCE-RO, apurou os fatos e, em relatório preliminar, atestou que a denúncia em face da servidora Marlene Ferreira dos Anjos é procedente, nos seguintes termos:

Observa-se ainda, que os Registros de Ponto da servidora MARLENE FERREIRA DOS ANJOS, referente aos meses de fevereiro e março de 2018 da prestação de serviços na POC, foram preenchidos nos horários das 08h às 12h e das 14h às 18h, estando visitados pelas chefias imediatas.

Porém como ficou demonstrada nesta apuração, a servidora MARLENE FERREIRA DOS ANJOS não cumpre com sua carga horária contratual na POC, pelo fato da mesma possuir vínculo empregatício com o SESC, desenvolvendo suas atividades no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a sexta feira.

Diante das provas documentais levantadas e apresentadas nesta apuração, concluímos que as denúncias em desfavor da servidora MARLENE FERREIRA DOS ANJOS são procedentes.

4. É o necessário escorço.

5. Compulsando o teor da documentação enviada à esta relatoria, observa-se que o pedido preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos para ser aceito como Denúncia, prescritos nos artigos 50 da Lei Complementar Estadual 154/96 e artigos 79 e 80, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Por essas razões, conheço-a como Denúncia.

6. Tendo em vista as informações enviadas a esta Corte pela Secretaria de Estado da Saúde, determino a remessa dos autos à análise do Corpo Técnico, que deverá observar ainda a responsabilidade solidária dos chefes imediatos que atestaram a presença da servidora nos períodos supostamente não trabalhados, desde a data da posse.

7. Ex positis, DECIDO:

I – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que adote as seguintes providências:

1.1 – Publique esta Decisão;

1.2 – Encaminhe a documentação protocolizada nesta Corte, sob o n. 4790/18, ao Departamento de Documentação e Protocolo para autuação, constando os seguintes dados:

CATEGORIA : Denúncia e Representação
SUBCATEGORIA : Denúncia
ASSUNTO : Denúncia sobre possíveis descumprimento de carga horária funcional por servidora comissionada no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz
JURISDICIONADOS : Secretaria de Estado da Saúde
Policlínica Oswaldo Cruz
INTERESSADA : Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS : Luis Eduardo Maiorquin – CPF 569.125.951-20
Secretário da Saúde
José Maria França Lima – CPF 079.035.962-68
Diretor Geral da Policlínica Oswaldo Cruz
Marlene Ferreira dos Anjos – CPF 558.682.742-53
Assessora Técnica
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

1.3 – Notifique a Ouvidoria informando as providências adotadas no sentido de autuar o processo e apurar os fatos.

II – DETERMINAR ao Departamento de Documentação e Protocolo que após a autuação encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de apurar a presente denúncia.

III – DETERMINAR ao Corpo Técnico que após a análise, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer, na forma regimental.

IV – APÓS, tornem conclusos os autos.

Porto Velho (RO), 9 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator
Matrícula 479

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00897/18 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Análise da Legalidade do Ato de Admissão
ASSUNTO: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público regido pelo Edital nº 237/16
JURISDICIONADO: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
INTERESSADO (A): Ivanilce Silva dos Santos e outros – CPF nº 651.185.882-00 e outros
RESPONSÁVEL: Helena da Costa Bezerra – Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/GCSFJFS/2018/TCE-RO

Dilação de Prazo para cumprimento de Decisão Monocrática. Deferimento.

Versa o presente feito sobre exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, regido pelo Edital Normativo nº 237/16 .

2. A fim de verificar o cumprimento das disposições legais vigentes, visando registrar os atos examinados, o Corpo Técnico se manifestou nos seguintes termos :

4.1 Considerar regular e conceder registro aos atos admissionais dos servidores elencados no ANEXO 1 deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4.2 Notificar o gestor da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora Ivanilce Silva dos Santos, tendo em vista que a licença sem remuneração não extingue o vínculo com o serviço público, tampouco há compatibilidade de horários em razão da distância geográfica para exercício da função bem como pelo excesso de horas trabalhadas, conforme explanado no subitem 2.4 e Anexo 2 do Relatório Técnico;

4.3 Oportunizar à servidora Ivanilce Silva dos Santos que apresente justificativas acerca do acúmulo irregular de cargos públicos, conforme explanado no subitem 2.4 do relatório técnico, ou que apresente documento hábil a comprovar o saneamento da irregularidade.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do art. 1º, "c" do provimento nº 001/2011/PGMPC .

4. A partir da data de recebimento do decism, o gestor da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE teve o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento das determinações constantes da Decisão Monocrática 25/GCSFJFS/2018/TCE/RO.

5. Por sua vez, a SEGEPE requereu por meio do Ofício nº 1537/GAB/SEGEPE, de 07.05.2018 , dilação de prazo, para cumprimento integral do decism.

É o relatório.

Fundamento e decido.

6. Pois bem. A SEGEPE conduziu aos autos requerimento de dilação, pois, sob o argumento de que aguarda contato da interessada a fim de regularizar as determinações evidenciadas na mencionada decisão.

7. Assenta-se comedida a justificativa apresentada pela SEGEPE, logo, em vista disso, concedo novo prazo na forma requerida, qual seja 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, para que promova o cumprimento das disposições, objetivando sanear o feito.

Sirva como MANDADO esta Decisão, no que couber.

À Assistência de Gabinete para publicação na forma regimental.

Ao Departamento da Primeira Câmara para envio à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE e acompanhamento do prazo do decism. Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 6.985/2017-TCE/RO.
UNIDADE : Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC).
ASSUNTO : Tomada de Contas Especial.
INTERESSADO : - Antônio Carlos dos Reis, CPF n. 886.827.577-53, Ex-Secretário da SESDEC.
RESPONSÁVEIS : -
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 126/2018/GCWCS

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, que foi instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com a finalidade de apurar fatos concernentes ao reconhecimento de dívida relativo a valores que, porventura, foram pagos a maior na locação de veículos junto à Empresa LF Distribuidora nos autos do Processo Administrativo n. 01.1501.00705.00.2009.

2. Após longa instrução processual, em seu derradeiro Relatório Técnico, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) opinou pelo arquivamento do feito, sem análise do mérito (ID 536587) .

3. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC) convergiu com o posicionamento da SGCE (ID 598050) .

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. De início, consigno que converjo com os opinativos da SGCE e do MPC, no sentido de arquivar o presente feito, sem análise do mérito. E assim o fazendo, adoto como fundamento de decidir, por motivação aliunde e per relationem , o Parecer do Ministério Público de Contas, razão pelo qual faço a sua transcrição, in litteris:

Consta nos autos que a SESDEC instaurou a Tomada de Contas Especial, a fim de apurar os fatos atinentes à valores pagos a maior na compra de veículos junto à LF Distribuidora, constatou que não houve dano ao erário, tendo sido emitido, pela Controladoria Geral do Estado, certificado de auditoria no Grau Regular com Ressalvas, vez que entendeu que as falhas apontadas foram justificadas e não refletiram graves descumprimentos legais ou dano ao erário.

O Corpo Técnico diante da comunicação do resultado da Tomada de Contas Especial concluiu pelo arquivamento do feito, a título de racionalização/otimização processual, com fundamento no item III.b do Acórdão n. 00021/17 dos autos 3392/17/TCERO.

Sem delongas, corrobora-se in totum o posicionamento da unidade técnica expresso no relatório sob o ID n. 536587, adotando-o como razão de decidir.

Como já defendido por este Parquet em casos análogos, essa Corte de Contas deve otimizar suas ações, de modo a praticar uma fiscalização objetiva e eficiente tendente a resultar em efetivo proveito à sociedade, pelo que se torna ineficaz e contraproducente mobilizar sua estrutura técnica para perscrutar irregularidades desprovidas de materialidade e relevância, em detrimento de outras fiscalizações de significativa expressão econômica e potencial lesivo.

Neste sentido foi editada a Resolução n. 210/2016/TCE-RO que prevê que a atuação dessa Corte de Contas deve se pautar nos critérios de materialidade, risco e relevância⁵.

Assim, com fundamento nos referidos critérios, bem como na Resolução supramencionada, o corpo técnico poderá adotar procedimento abreviado, nos termos do § 1º, art. 4º, ou, ainda, propor o arquivamento sumário do processo, se inexpressivo o risco, a relevância e a materialidade, conforme verifica-se no § 4º do art. 4º do ato normativo já referido:

§ 4º. Se inexpressivo o risco, a relevância e a materialidade, a unidade técnica proporá o arquivamento sumário do processo ou da documentação, sem prejuízo de se promover a ciência do jurisdicionado e do respectivo órgão de controle interno, para que adote medidas para o restabelecimento da ordem, se caso. (Destaque nosso)

Para corroborar os argumentos acima expostos, necessário trazer à baila decisão dessa Corte de Contas, in verbis:

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. SESAU. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INEXPRESSIVO RISCO, RELEVÂNCIA E MATERIALIDADE. ECONOMICIDADE. SELETIVIDADE.

DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. As ações de controle externo devem se orientar pelo princípio da seletividade, com avaliação baseada nos critérios de risco, materialidade, relevância e economicidade, nos termos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO. 2. A baixa reprovabilidade da conduta do gestor, a baixa materialidade do objeto da demanda, o custo potencialmente superior ao benefício esperado com a fiscalização e o baixo potencial de agregação de valor com a ação de controle, somados à racionalização dos recursos humanos, subsidiam a extinção do feito por ausência de interesse de agir. 3. Determinação ao gestor para adoção de medidas prospectivas. 4. Arquivamento sumário do feito, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 210/2016/TCE-RO. (Processo n. 00539/14. Fiscalização de atos e contratos. Relator Francisco Júnior Ferreira da Silva. Acórdão Ac2-TC 00017/17. Data: 01/02/17) (Destaque nosso)

In casu, diante da ausência de materialidade e relevância, a movimentação da máquina fiscalizatória para perscrutar as irregularidades suscitadas, em detrimento de tantos outros processos nos quais é possível a atuação efetiva da Corte, não atende ao binômio necessidade/utilidade (interesse de agir) e ao princípio da economicidade, impondo-se o arquivamento do feito sem análise de mérito.

Além disso, como bem destacou o Corpo Técnico o Acórdão ACSTA-TC n. 00021/17 (Autos n. 3.392/17/TCE-RO) determina que deve-se encaminhar ao relator para efeito de apreciação de arquivamento, desde que não haja instrução, os processos cujo valor neles veiculado seja igual ou inferior ao valor de alçada⁶, como medida de racionalização/otimização processual.

Ex positis, o Ministério Público de Contas, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e da seletividade, opina no sentido de que a Corte de Contas Arquive os autos, sem análise de mérito, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, cientificando-se o interessado da decisão a ser prolatada nestes autos;

7. Posto isso, com substrato jurídico no art. 18, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (RI-TCE/RO), bem como com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e da seletividade, faz-se necessário arquivar o presente feito, sem análise de mérito.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, DECIDO:

I – ARQUIVAR, com substrato jurídico no art. 18, § 4º, do RI-TCE/RO e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, racionalidade administrativa e da seletividade, o presente feito, sem análise de mérito;

II – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão, via DOeTCE-RO, ao interessado em epígrafe, e, via ofício, ao Ministério Público de Contas (MPC);

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – JUNTE-SE;

V – ARQUIVEM-SE OS AUTOS, após adoção das medidas de estilo;

VI – CUMPRA-SE.

À ASSISTÊNCIA DE GABINETE, para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente os itens II ao VI deste Decisum, e expeça, para tanto, o necessário.

Porto Velho, 10 de maio de 2018

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO: 5004/18

REQUERENTE: Marcos César dos Santos (CPF nº 387.612.209-06)
ASSUNTO: Direito de Petição – desconstituição dos efeitos de decisão transitada em julgado (Acórdão nº 07/2015-Pleno, processo nº 539/10)
ADVOGADOS: Amadeu Guilherme Matzembacher Machado (OAB nº 4-B), Amadeu Guilherme Lopes Machado (OAB nº 1225) e Moacyr Rodrigues Pontes Netto (OAB nº 4149)

DM 0122/2018-GPCPN

A presente petição (autônoma) formulada em nome do senhor Marcos César dos Santos anuncia a violação ao devido processo legal. O vício alegado se consubstancia na ausência da intimação (pessoal) do postulante da sua condenação nos autos da Tomada de Contas Especial nº 539/10, que, por força do Acórdão nº 07/2015-Pleno, aplicou-lhe multa no valor de doze mil e quinhentos reais.

Em razão disso, a demanda pretende a nulidade de todos os atos posteriores ao mencionado acórdão – como a “inscrição na dívida ativa”, o “protesto”, e a “atualização dos valores” –, “devendo retroagir para que seja o requerente notificado a pagar o valor correspondente a multa aplicada”. Subsidiariamente, solicitou o parcelamento do valor “originário” da multa.

Posto isso, determino a autuação desta documentação como “Direito de Petição”, o apensamento do processo 539/10, e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para a sua manifestação. Publique-se.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Matrícula 468

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01401/2018–TCE-RO

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas relativas ao exercício de 2017

JURISDICIONADO: Fundo Especial de Proteção Ambiental

INTERESSADO: Vilson de Salles Machado – CPF nº 609.792.080-68

RESPONSÁVEL: Vilson de Salles Machado – CPF nº 609.792.080-68

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CLASSE II. ANÁLISE SUMÁRIA. REMESSA DAS PEÇAS CONTÁBEIS INDICADAS NA IN 13/2004. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ARQUIVAMENTO.

1. Enquadrada a prestação de contas na Classe II, nos termos da Resolução n. 139/2013-TCER, e verificada a remessa de todas as peças contábeis elencadas na Instrução Normativa n. 13/2004, impositivo declarar a regularidade formal dos autos e conceder quitação quanto ao dever de prestar contas.

DM 0089/2018-GCJEPPM

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do então Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Vilson de Salles Machado, encaminhada tempestivamente, por meio do Ofício nº 00186/GAB/SEDAM (ID 595011).

2. O Corpo Instrutivo destacou em seu relatório (ID 601014) que, em virtude das diretrizes traçadas pelo Plano Anual de Análise de Contas, regulamentado pela Resolução n. 139/2013-TCE-RO, o exame das presentes contas baseou-se apenas no check-list das peças exigidas pela IN n. 013/2004-TCE-RO, motivo pelo qual concluiu seu relato, pelo cumprimento no dever de prestar contas.

3. Instado a se manifestar nos autos, o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, por meio do Parecer nº 0193/2018-GPETV (ID 605792), assim opinou:

[...]

Diante do exposto, consentindo com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas opina:

I – Seja dada quitação do dever de prestar contas ao Sr. Vilson de Salles Machado, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no período de 01/01/2017 à 31/12/2017, exclusivamente em referência ao exercício de 2017, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com a Instrução Normativa n 13/TCER-2004, e com o artigo 4º, §2º, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO;

II – Seja registrada a ressalva do artigo 4º, §5º, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, de que “havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.”.

4. É o breve relato.

5. Decido

6. Cuida-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Fundo Especial de Proteção Ambiental, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do então Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Vilson de Salles Machado.

7. Examinando o processo, observo que os atos de gestão não foram objeto de Inspeção ou Auditoria, por não constar da programação estabelecida por esta Corte de Contas.

8. Assim, passo ao exame do feito, ressaltando que a Corte por meio do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado pela Resolução n. 139/2013-TCER-RO, em seu art. 4º, § 2º, estabeleceu os seguintes critérios:

[...]

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

...

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas

estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

9. No presente caso, o Fundo Especial de Proteção Ambiental integra a “Classe II”, razão pela qual se afere a regularidade formal dos autos, consoante atestam as análises da Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas que certificaram a remessa de todos os elementos impostos nas normas de regência, com exceção do inventário físico-financeiro dos bens móveis do Fundo Municipal.

10. De se registrar que tanto nas contas ordinárias quanto nestas contas especiais, o julgamento do Tribunal não vincula toda a atuação da gestão, podendo, ulteriormente, se averiguar irregularidades, serem apuradas em autos específicos.

11. Assim, se houver notícias de eventuais impropriedades supervenientes imputadas ao jurisdicionado, estas deverão ser objeto de investigação e julgamento por meio de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, dado ao rito sumário que o informa.

12. Como visto, a documentação apresentada pelo jurisdicionado atendeu, a exceção do artigo 7º, III, “e”, as disposições inseridas na Instrução Normativa n. 013/2004-TCE, na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Estadual n. 154/96, logo é de se conceder quitação quanto ao dever de prestar contas.

13. Isto posto, decido:

I – Considerar cumprida a obrigação do Dever de Prestar Contas dos recursos geridos pelo Fundo Especial de Proteção Ambiental, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor Vilson de Salles Machado – CPF nº 609.792.080-68, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Carta Magna, c/c o art. 14 da IN n. 13/2004-TCE-RO, e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCER-RO, sem prejuízo da verificação de impropriedades materiais que possam ser objeto de Tomada de Contas;

II – Recomendar, por ofício, ao atual gestor do Fundo Especial de Proteção Ambiental –FEPRAM, Hamilton Santiago Pereira, ou a quem o substitua na forma da lei, que, nas prestações de contas futuras, encaminhe o Inventário físico-financeiro dos bens móveis em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15), conforme estabelecido na alínea “e” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.

III – Dar ciência desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

IV – Dar conhecimento desta decisão, via ofício, ao Ministério Público de Contas, informando-o que o inteiro teor desta decisão se encontra disponível no sítio eletrônico desta Corte;

V – Arquivar os presentes autos após os trâmites regimentais;

Ao Departamento da 2ª Câmara para o cumprimento dos itens desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de maio de 2018

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
Matrícula 11

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 1.020/2018-TCE/RO.

UNIDADE : Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD).

ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos – Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2018-CAERD.

INTERESSADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEIS : -

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 125/2018/GCWCS

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos, no qual teve por desiderato analisar, formalmente, o Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2018-CAERD, que visou o fornecimento de 173 tonelada de cloro liquefeito (C12), na forma gasosa, e peças e serviços para manutenção em cilindros e sistemas de dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento da água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgoto (SAEs) da CAERD.

2. Em análise inaugural, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) não identificou quaisquer impropriedades formais, motivo pelo qual opinou pela declaração da legalidade do mencionado edital de licitação e, após as providências de estilo, o arquivamento do vertente procedimento de contas.

3. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC) convergiu com o opinativo da SGCE.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. De início, é imperioso consignar que a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) e o Ministério Público de Contas (MPC) não identificaram quaisquer máculas no procedimento do Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2018-CAERD, que foi deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD).

7. Nesse sentido, pelos elementos constantes nos autos, faz-se necessário declarar a legalidade formal do Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2018-CAERD e, por via de consequência, o presente procedimento fiscalizatório merece ser arquivado.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, DECIDO:

I – DECLARAR, pelas informações coligidas nos autos, a Legalidade Formal do Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2018-CAERD, que foi deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD), porquanto a SGCE e o MPC não identificaram quaisquer impropriedades;

II – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão, via ofício, ao Ministério Público de Contas (MPC);

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – JUNTE-SE;

V – ARQUIVEM-SE OS AUTOS, após adoção das medidas de estilo;

VI – CUMPRA-SE.

À ASSISTÊNCIA DE GABINETE, para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente os itens II ao VI deste Decisum, e expeça, para tanto, o necessário.

Porto velho, 10 de maio de 2018

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Administração Pública Municipal

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01453/18 – TCE-RO [e].
UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Oeste/RO.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
RESPONSÁVEL: Marcia da Silva – CPF nº 589.998.332-91 – Secretária Municipal de Assistência Social no exercício de 2017.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0126/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO OESTE/RO. EXERCÍCIO 2017. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. ACÓRDÃO ACSA-TC 00021/17. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas, a responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Oeste, Senhora Marcia da Silva, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressalvando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Dar Ciência desta Decisão – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO – a Senhora Marcia da Silva, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social no exercício de 2017, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01451/18 – TCE-RO [e].
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste/RO.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
RESPONSÁVEL: José João Domiciano – CPF nº 190.530.962-72 – Secretário Municipal de Saúde no exercício de 2017.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0125/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE/RO. EXERCÍCIO 2017. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. ACÓRDÃO ACSA-TC 00021/17. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas, ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste, Senhor José João Domiciano, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressalvando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Dar Ciência desta Decisão – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO – ao Senhor José João Domiciano, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde no exercício de 2017, informando-o da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Candeias do Jamari

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 4.891/2016-TCER.
ASSUNTO : Representação.
UNIDADE : Poder Executivo de Candeias do Jamari - RO.
REPRESENTANTE : Ministério Público do Estado de Rondônia.
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 132/2018/GCWCSC

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Representação com origem nos documentos encaminhados a esta Corte de Contas pelo Ministério Público Estadual sob protocolo n. 15.390/16, datado de 29.11.2016, acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, atinente ao não-cumprimento de carga horária por servidores comissionados, prática de nepotismo, dentre outras.

2. Em análise preliminar do feito, feita por meio do ID 604881, às fls. ns. 18/27, a Unidade Instrutiva concluiu que a apuração das irregularidades indicadas configura possível sujeição a levantamento apuratório a ser realizado pelo pertinente Controle Interno, na condição de apoio institucional ao Tribunal de Contas e sugeriu a adoção do rito abreviado de controle, o reencaminhamento da demanda à Secretaria-Geral de Controle Externo, devendo ali quedarem-se sobrestados até que finde o prazo a ser consignado, para que esta possa expedir notificação recomendatória ao Controle Interno daquela Municipalidade, no sentido de que este averigue as situações indevidas descritas neste feito, mediante processos administrativos próprios, devendo aquele órgão comunicar ao Tribunal a adoção das providências tomadas

3. Submetido o feito ao Ministério Público de Contas, exsurgiu o Parecer n. 193/2018-GPGMPC (ID 612514, às fls. ns. 29/35), da lavra da Procuradora-Geral, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, cuja parte dispositiva ficou assim consignada, litteris:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e da seletividade, em consonância com o corpo técnico, opina pelo (a):

1. Determinação ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari/RO, para que:

1.1. Averigue, no prazo que lhe for assinado pelo e. relator, a situação descrita na demanda e, em sendo procedente, adote as providências legais cabíveis para estancar as irregularidades e responsabilizar os agentes públicos que hajam incorrido na infringência, tomando as medidas necessárias para ressarcir o erário de eventual prejuízo;

1.2. Comunique ao Tribunal de Contas, a adoção das providências aludidas no item anterior, bem como seus respectivos resultados;

3. Sobrestamento dos autos pelo prazo a ser designado nos moldes delineados no item 1 desta conclusão, para que se aguarde o resultado da iniciativa fiscalizatória a ser promovida pelo órgão de controle interno do Executivo de Candeias do Jamari/RO.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6. De pronto, consigno que assinto com o encaminhamento proposto pelo Corpo Técnico e pelo Parquet de Contas, nos termos abaixo alinhavados.

7. Como bem pontuado pelo Controle Externo desta Corte de Contas, este Relator poderá decretar a adoção de procedimento abreviado de controle, nos termos do § 3º do art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, senão vejamos:

Art. 247. Omissis

(...)

§ 3º. O relator poderá, ouvida a Unidade Técnica, decretar a adoção de procedimento abreviado de controle, uma vez atendidos os critérios que o autorizam, observada a disciplina estabelecida em resolução específica. – (Incluído pela Resolução nº 210/2016/TCE-RO).

8. Assim, vê-se que as impropriedades foram detectadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari –RO e dizem respeito a: (i) acumulação indevida de cargos públicos; (ii) prática de nepotismo; (iii) infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal; (iv) fraude no processo seletivo simplificado n. 001/2016; (v) pagamento indevido de horas-aulas e gratificação aos servidores da educação; (vi) nomeação de servidores comissionados para ocupar cargos destinados a servidores efetivos; (vii) uso indevido de suprimento de fundos; (viii) aplicabilidade irregular da Lei Complementar Municipal n. 628/12; e (ix) falta de pagamento de rescisões trabalhistas.

9. Consoante mencionado pela Unidade Técnica, há, em relação a maior parte das impropriedades noticiadas, ausência de documentos que comprovem o que foi alegado, não se podendo denotar a veracidade dos fatos.

10. Assim, haja vista que o Controle Interno daquela Municipalidade pode agir de maneira muito mais célere para apurar as possíveis irregularidades aventadas, em atenção à economia processual, bem ainda, considerando que os controles interno e externo devem atuar conjuntamente, sempre que possível, para o aperfeiçoamento da Gestão Pública, alcançando-se, dessa forma, maior eficiência, é que coaduno com a proposta formulada pelo Corpo de Instrução e pelo Ministério Público de Contas.

11. Aliás, essa cooperação entre os controles externo e interno foi objeto de artigo formulado pelo Senhor Carlos Wellington Leite de Almeida, servidor do Tribunal de Contas da União, do qual extraio o seguinte excerto, in verbis:

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), deve o controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua competência institucional. As unidades de controle interno devem atuar de forma proativa no sentido de orientar os gestores que assessoram e de manter informado o TCU acerca das ações desenvolvidas. Essa colaboração é inspirada na confiança e na parceria entre as duas instâncias de controle, as quais devem atuar sempre em conjunto, com foco no bom uso do dinheiro público. O posicionamento institucional reflete a certeza de que o controle interno apoiará o externo e afirmar-se-á como canal privilegiado de comunicação entre o controle externo e o gestor. Deve haver mútua

disponibilidade de informações e complementaridade das ações desenvolvidas nas duas instâncias de controle.

12. Dessarte, o procedimento abreviado de controle deve incidir sobre o presente caso, oportunidade em que as supostas irregularidades ventiladas devem ser perscrutadas pelo Controle Interno daquela Municipalidade, na concisão de apoio institucional a este Tribunal de Contas.

13. É cediço que toda a atividade administrativa é orientada para a satisfação do interesse público e se assenta no primado da Legalidade. A Lei permite a atuação e condiciona, direta ou indiretamente, o modo de exercício das prerrogativas públicas.

14. Os princípios e regras do regime jurídico a que se submete a Administração Pública permite que a fiscalização incida sobre os seus atos, seja para anulá-los, seja para revogá-los.

15. O objetivo do controle é assegurar, de um lado, o direito dos administrados e, de outro, conformar o exercício da função administrativa às normas jurídicas a cuja observância ela está obrigada; descende, nesse prisma, diretamente da opção republicana a inafastabilidade de controle interno (art. 74 da CF/88) e externo (arts. 70 e 71 da CF/88).

16. Por esse motivo o art. 74 da Constituição Federal determina que os Poderes mantenham sistema de controle interno com a finalidade de:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (sic)

17. Marçal Justen Filho, acentuando que o controle interno da atividade administrativa é um instrumento fundamental que reside no acompanhamento e fiscalização do ato administrativo por parte da própria estrutura organizacional que o produz, assim o define:

O controle interno da atividade administrativa é o dever-poder imposto ao próprio Poder de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação administrativa própria, visando a prevenir ou eliminar defeitos ou aperfeiçoar a atividade administrativa, provendo as medidas necessárias a tanto. (sic)

18. Para o citado jurista, o controle administrativo interno é uma competência estatal, implicando dizer que todos os princípios e regras pertinentes ao instituto da competência se aplicam relativamente ao controle; logo, tal competência, em si mesma, é indisponível e imprescritível, devendo ser exercitada de ofício, de modo permanente e contínuo, independentemente de provocação.

19. Assenta-se isso porque o controle interno envolve, primeiramente, a avaliação da legalidade dos atos administrativos, o que significa a avaliação da regularidade do exercício de competências disciplinadas de modo vinculado pelo direito.

20. Esse controle engloba não apenas a infringência ativa à ordem jurídica (ilegalidade em sentido próprio), mas também na hipótese de omissão de medidas necessárias para o cumprimento da lei ou para assegurar a conveniência administrativa.

21. Assim, por exemplo, o controle interno deve identificar a ausência da adoção de medidas tempestivas para a instauração de licitação para nova contratação, destinada a assegurar a satisfação de necessidade atendida mediante contrato em vias de atingir o seu termo final, tendo em vista que a inércia administrativa, em tal hipótese, acarretará previsível impasse futuro.

22. O exercício do controle conduz não apenas à identificação de defeitos ou imperfeições, para além disso, é necessário que a identificação de um vício seja acompanhada da adoção ou da proposição de providências compatíveis.

23. Verificando a existência de uma impropriedade na atividade administrativa, surgirá o dever de o órgão de controle propor a solução a ser adotada, uma vez que a adoção de providências para corrigir as inconsistências legais não é discricionária.

24. É dizer, a autoridade investida na competência de controle está juridicamente constrangida não apenas a desencadear a atividade de fiscalização, mas também de modo inafastável, promover as providências cabíveis em face de eventuais irregularidades, inclusive comunicando-as ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, a teor do art. 74, § 1º, da CF/88, c/c art. 51, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia.

25. Dessa forma, há que se sobrestar os autos na Secretaria-Geral de Controle Externo pelo tempo necessário para que o Controle Interno daquela Casa de Leis promova todas as medidas necessárias para cessação das eventuais impropriedades noticiadas.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, coadunado com o que foi sugerido pelo Controle Externo e DETERMINO:

I – A ADOÇÃO do procedimento abreviado de controle, previsto nos artigos 5º e 6º da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, com o consequente retorno dos autos à Unidade Instrutiva para que adote as seguintes providências:

a) Expedir notificação recomendatória ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari – RO determinando que averigue, no prazo de 90 (noventa) dias, as supostas irregularidades aventadas neste feito, mediante processos administrativos próprios e, em havendo confirmação da ocorrência das mesmas, que aquele Controle Interno adote as providências bastantes, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial – se for o caso, para estancar a irregularidade e responsabilizar, se pertinente, os agentes públicos e/ou particulares que hajam incorrido na infringência, tomando as medidas necessárias para ressarcir o erário de eventual prejuízo, devendo comunicar ao Tribunal de Contas todas as providências perscrutadas, bem ainda, apresentar relatório conclusivo e circunstanciado acerca dos achados nos processos a serem instaurados, sob pena de responsabilidade solidária, com fulcro no art. 74, incisos e parágrafos, da CF/88, c/c art. 51, inciso e parágrafos, Constituição Estadual de Rondônia, e multa pecuniária na forma do art. 55, IV, da LC n. 154, de 1996;

II – SOBRESTEM-SE os autos na Secretaria-Geral de Controle Externo, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 6º, III, da Resolução n. 210/2016/TCE-RO;

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – JUNTE-SE;

V- CUMPRA-SE.

Porto velho, 11 de maio de 2018

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Candeias do Jamari

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 2.172/2017-TCE/RO.

UNIDADE : Prefeitura do Município de Candeias do Jamari-RO.

ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos.

RESPONSÁVEIS : Luis Lopes Ikenohuchi Herrera, CPF n. 889.050.802-78, Prefeito Municipal.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 127/2018/GCWCSC

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos, originária do expediente encaminhado pela Coordenadoria de Gestão de Precatórios, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, mediante Ofício n. 614/2017-Prec., de 12.05.2017 (ID 443224), quem tem por objetivo a apuração de suposta existência de débitos não adimplidos pelo Município de Candeias do Jamari-RO, relativo aos seus precatórios, no montante de R\$ 521.488,18 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

2. Após a realização da instrução inicial, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) manifestou-se (ID 543847) nos seguintes termos:

5. Conclusão

Em análise preliminar e tendo em vista que não foi apurada transgressão à norma legal no que tange ao mérito da presente fiscalização, restando somente o descumprimento da ordem do Relator conforme Decisão Monocrática nº 272/2017, item III, uma vez que o descumprimento do prazo de resposta não foi justificado, concluímos pela juntada do processo às contas do Município de Candeias do Jamari do ano de 2016.

6. Proposta de Encaminhamento.

Ante o exposto, pelos fundamentos acima lançados, submetemos à Relatoria a seguinte proposta de encaminhamento:

- Determinar a juntada do processo às contas do Município de Candeias do Jamari/2016, ou, alternativamente:

- Com fundamento no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, se entender necessário, aplicação da penalidade estabelecida no item III da Decisão Monocrática nº 272/2017/GCWCSC e posteriormente juntar ao processo de Prestação de Contas de Candeias do Jamari/2016- Processo nº 2392/2017-TCE-RO.

3. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em convergência parcial com o posicionamento da SGCE, pugnou (ID 592727) na subsequente forma:

Ante todo o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas, no sentido de que seja (m):

I – aplicada a multa prevista no art. 55 da Lei Complementar n.º 154/1996, ao Senhor Luis Lopes Ikenohuchi Herrera, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, em face do descumprimento aos Despachos de ID 453945 e de ID 484869 e Decisão Monocrática n. 272/2017/GCWCSC;

II – seja expedida determinação ao atual Prefeito para que observe o prazo para pagamento de precatórios, estabelecido no art. 100, §5º, da Constituição federal de 1988, de modo que todos os créditos inscritos até 1º de julho de cada exercício, sejam pagos até o encerramento do exercício seguinte, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, II, da Lei Complementar n.º 154/1996.

III - arquivados os autos, sem julgamento de mérito, pelos fundamentos expostos neste opinativo;

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. A despeito da existência de precatório não devidamente quitados pela Municipalidade de Candeias do Jamari-RO, tenho por bem acolher a primeira proposta do Corpo Instrutivo e, assim o fazendo, determinar, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de multa aos Gestores daquele Município.

7. É consabido que os pagamentos oriundos de débitos inscritos em precatório estão sendo fiscalizados nos Processos de Prestações de Contas de todos os Entes do Estado de Rondônia, motivo pelo qual, por essa circunstância fática, faz-se necessário arquivar o vertente procedimento.

8. Para, além disso, não vislumbro, na espécie, a aplicação de multa ao Jurisdicionado, porquanto a quitação dos precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foi prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2020 (art. 101, caput, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 94, de 2016) e, logo após, para até o dia 31 de dezembro de 2024 (art. 101, caput, do ADCT, com redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017).

9. Posto isso, faz-se necessário arquivar os presentes autos, sem aplicação de multa ao jurisdicionado.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, DECIDO:

I - ARQUIVAR o presente feito, sem análise de mérito e sem aplicação de multa ao jurisdicionado, em razão da circunstância fática do objeto dos presentes autos estarem sendo sindicados no bojo do Processo de Prestação de Contas e a quitação dos precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foi prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2020 (art. 101, caput, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 94, de 2016) e, logo após, para até o dia 31 de dezembro de 2024 (art. 101, caput, do ADCT, com redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017);

II – DETERMINAR à Prefeitura do Município de Candeias do Jamari-RO que, peremptoriamente, realize, a tempo e modo, o pagamento de seus precatórios, de conformidade com o prazo consignado no art. 101 do ADCT;

III – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão, via DOeTCE-RO, ao interessado em epígrafe, e, via ofício, ao Ministério Público de Contas (MPC) e, via memorando, ao Conselheiro-Relator das Contas do Município de Candeias do Jamari-RO, Dr. Francisco Carvalho da Silva;

IV – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

V – JUNTE-SE;

VI – CUMPRA-SE.

AO DEPARTAMENTO DO PLENO, para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente os itens I e II deste Decisum, e expeça, para tanto, o necessário.

À ASSISTÊNCIA DE GABINETE, para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente os itens III ao V deste Decisum, e expeça, para tanto, o necessário.

Porto Velho, 10 de maio de 2018

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Guajará-Mirim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3.101/2009-TCE/RO.

UNIDADE : Prefeitura do Município de Guajará Mirim-RO.

ASSUNTO : Tomada de Contas Especial – Cumprimento de Decisão.

RESPONSÁVEL : - José Rodriguez Andrade, CPF n. 526.540.872-04;

- Raimundo Abreu Machado, CPF n. 349.533.107-72;

- Marlene Aparecida Avansi, CPF n. 014.682.688-48;

- Wenceslau Ruiz Linhares Neto, CPF n. 385.709.982-87;

- Edwin Fanola Novillo, CPF n. 516.113.842-49;

- Freddy Rojas Pardo, CPF n. 325.859.422-87;

- Marcus Vinícius da Silva Lyra, CPF n. 422.997.644-53;

- Jean Xavier Eric Gabriel Boue, CPF n. 512.043.472-04;

- Luís Orlando Trevino Torrico, CPF n. 511.016.882-20;

- Jean Louis Marie Bardy, CPF n. 239.014.972-34;

- Márcia Regina Urizzi Martins Guzman, CPF n. 090.435.108-40;

- Décio Keher Marques, CPF n. 634.401.212-91;

- Sandra Maria Amaecing da Silva, CPF n. 385.685.272-72;

- Rosalina Alves Nantes, CPF n. 690.085.311-00;

- Rosa Maria de Lima Ribeiro, CPF n. 585.812.782-72;

- Mirian Cruz Amaro, CPF n. 183.267.142-91;

- Oneide de Sena Hurtado, CPF n. 139.219.242-00;

- Wáyner Oliveira, CPF n. 115.260.172-53;

- Júlio Perez Antelo, CPF n. 349.234.622-72;

- Kairina Lobo Gomes Lima, CPF n. 242.021.852-34;

- Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior, CPF n. 740.689.112-15;

- Carmem Camacho Furtado, CPF n. 079.557.402-97;

- Edson Luiz Abiorana de Macedo, CPF n. 183.260.052-15;

- Clézer de Oliveira Lobato, CPF n. 040.565.582-72;

- Atalíbio José Pegorini, CPF n. 070.093.641-68;

- Fredy Torrico Orellana, CPF n. 349.165.982-53.

Advogados : - Dr. João Evangelista Minari, OAB/RO n. 574-A;

- Dr. Jesus Clézer Cunha Lobato, OAB/RO n. 2863;

- Dra. Lígia Carla Camacho Furtado Ruiz, OAB/RO n. 3.528.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 131/2018/GCWCS

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de verificação do cumprimento da determinação contida no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, na qual constam diversas determinações para a Prefeitura do Município de Guajará-Mirim-RO.

2. Retornaram os autos para esta Relatoria em razão de que a Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) ter informado que decorreu o prazo sem que fosse apresentado qualquer espécie de documento no sentido de informar o cumprimento, ou não, do item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno pelos Excelentíssimos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho e Elias Palhano Neto Júnior.

3. Assim, por meio da Decisão Monocrática n. 18/2018/GCWCS, esta Relatoria concedeu novo prazo para o cumprimento da decisão e/ou apresentação de razões de justificativa em razão do seu não-cumprimento.

4. Os Senhores Cícero Alves de Noronha Filho e Elias Palhano Neto Júnior não apresentaram quaisquer documentações comprobatórias acerca do cumprimento do item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, muito menos apresentaram razões de justificativas para tanto.

5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

6. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Após compulsar os autos, inicialmente verifiquei que não foi juntada a comprovação do cumprimento da determinação contida no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, consoante Certidão Técnica (à fl. n. 3.029) da Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ).

8. Desse modo, foi concedido novo prazo para o cumprimento da decisão e/ou apresentação de razões de justificativa em razão do seu não-cumprimento, mediante a Decisão Monocrática n. 18/2018/GCWCS.

9. Ocorre que a Secretaria de Processamento e Julgamento certificou, nos autos, o decurso do prazo sem que fosse interposta qualquer espécie de documento pelos Excelentíssimos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho e Elias Palhano Neto Júnior.

10. Considerando-se, entretanto, o decurso do prazo para a comprovação das medidas determinadas no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, há que novamente reiterar a determinação, de modo que as notificações deverão constar de relevo, que o não-atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.

11. Cabe dizer, com efeito, que a omissão/descumprimento das determinações emanadas desta Egrégia Corte de Contas ensejará, aos responsáveis em tela, configura ilícito administrativo que é sancionado na forma do art. 55, inc. IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos aquilutados em linhas precedentes, DECIDO:

I – REITERAR o que foi determinado na Decisão Monocrática n. 18/2018/GCWCS e, por via de consequência, DETERMINAR aos

Excelentíssimos Senhores Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito do Municipal, e Elias Palhano Neto Júnior, Secretário Municipal da Saúde, que comprovem perante esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua notificação, a adoção das medidas ordenadas no item XIII do Acórdão n. 366/2017-Pleno, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do art. 55, da Lei Complementar n. 154, de 1996, ou que apresente as razões justificativas do seu não-cumprimento;

II – ORDENAR ao Departamento do Pleno deste Tribunal que realize a reiteração das notificações dos Interessados alhures;

III – ORDENAR a remessa de cópia do presente Decisum, da Decisão Monocrática n. 18/2018/GCWCS e do Acórdão n. 366/2017-Pleno para a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), com a finalidade deste Setor (SGCE), em ulteriores fiscalizações, verifique o cumprimento da determinação, insira no item I desta Decisão;

IV - PUBLIQUE-SE;

V – JUNTE-SE;

VI - CUMPRA.

À ASSISTÊNCIA DE GABINETE para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, notadamente as constantes nos itens III, IV e V, e expeça, para tanto, o necessário.

AO DEPARTAMENTO DO PLENO para que se cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas e, notadamente os demais atos consecutórios do Acórdão n. 366/2017-Pleno.

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01518/18 – TCE-RO [e].
UNIDADE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio de Moura – CPF nº 221.068.042-53 – Diretor Presidente no exercício de 2017.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0127/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE JI-PARANÁ. EXERCÍCIO 2017. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. ACÓRDÃO ACSA-TC 00021/17. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas, ao responsável pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná – AMT, Senhor Paulo Sérgio de Moura, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Determinar ao gestor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná, Senhor Paulo Sérgio de Moura, ou a quem vier substituí-lo, que adote as seguintes medidas:

a) encaminhe nas prestações de contas futuras o “Relatório Anual do Controle Interno”, bem como o “Pronunciamento expresso e indelegável do gestor”, nos termos dos Arts. 9º, III e IV e 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96 c/c Súmula nº 004/TCE-RO; e

b) encaminhe ao TCE-RO, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, o “relatório dos órgãos de controle interno”, nos termos do inciso II, art. 15 da 13/TCER-2004.

III – Dar Ciência desta Decisão – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO – ao Senhor Paulo Sérgio de Moura, na qualidade de Diretor Presidente no exercício de 2017, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

V – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO : 5.351/2018-TCER.
ASSUNTO : Requerimento de Juntada de Documentação ao autos do Processo n. 89/2013/TCE-RO.
PETICIONANTE : Sérgio Luiz Pacifico, CPF n. 360.312.672-68, Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
ADVOGADO : Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha – OAB/RO n. 2.479.
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 129/2018/GCWCS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Petição ofertada pelo Senhor Sérgio Luiz Pacifico, registrada sob o protocolo n. 5351/18, por meio da qual requer a juntada de documentos que foram apreendidos pelo Ministério do Estado de Rondônia aos autos do Processo n. 89/2013, relativo ao Convênio n. 26/PGM-2011.

2. Segundo o peticionante tais documentos serviriam como prestação de contas do referido convênio. Assim, pleiteia o recebimento da mencionada documentação, para que subsidiasse a defesa técnica em plenário.

3. A documentação está concluída no Gabinete.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A juntada de documentação requerida pelo peticionante deve ser INDEFERIDA, no ponto, uma vez que a instrução processual já foi concluída, na qual se observou rigorosamente o devido processo legal e seus consectários – contraditório e ampla defesa, estando os presentes autos aptos a apreciação e inscitos, inclusive em pauta de julgamento, não havendo, destarte, previsão legal para subsidiar o pedido formulado.

5. Anote-se, por ser de relevo, que o jurisdicionado em testilha exerceu amplamente o seu direito à defesa, conforme passo a circunstanciar, a brevíssimo trecho:

a) Em 30 de outubro de 2013, por intermédio do Documento Protocolar n. 13707/13, o peticionante apresentou suas manifestações preliminares, às fls. ns. 478 a 494;

b) Em 16 de junho de 2015, por meio do Documento Protocolar n. 06848/15, o jurisdicionado apresentou defesa, às fls. ns. 852 a 879;

c) Os patronos do jurisdicionado em testilha fizeram carga dos autos em 25 de outubro de 2016, conforme Termo de Carga, à fl. n. 1.190. Em 9 de fevereiro de 2017 fizeram nova carga dos autos, consoante Termo de Carga, à fl. n. 1.203;

d) Por meio da petição registrada sob o protocolo n. 02125/17, datado de 21 de fevereiro de 2017, o jurisdicionado requereu a juntada de vasta documentação, cujo pleito foi deferido pela Relatoria, sendo os documentos juntados, às fls. ns. 1.210 a 1.412.

6. Como se vê, ao jurisdicionado em voga foi facultada e este exerceu, na sua plenitude, o direito à defesa, não sendo mais possível, a esta quadra, com o processo pautado para ser julgado por este Tribunal juntar mais documentos, porquanto estar-se-ia a conceder-lhe, primeiramente, um tratamento anti-isonômico em relação aos demais jurisdicionados e, segundo, tal ato resultaria num indesejável retrocesso processual, visto que haveria a necessidade de reinstrução processual, em contrariedade com o princípio da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

7. Em análise detida da petição manejada, dela não se extrai elementos fáticos ou jurídicos a justificar a sua pretensão, pois, ao que tudo indica, não se trata de documentos novos. Logo, poderia ter apresentado tais documentos em data pretérita, já que por duas vezes fez carga dos autos e em fevereiro do ano passado juntou vários documentos.

8. Ao deixar para querer e fazer juntada de tais documentos, somente, nesta fase já bem avançada, evidencia, em tese, o espírito de ocultação premeditada com o propósito resoluto de surpreender o juízo, o que não é lícito às partes fazerem, uma vez que ninguém pode se valer de sua própria torpeza.

9. Por fim, aclare-se que o jurisdicionado, em fase recursal própria, poderá, acaso assim entendem, instrumentalizar sua irrisignação com os documentos que entender necessários a comprovação de suas alegações.

10. Desse modo, não se tendo guarida a pretensão do peticionante no sistema processual afeto aos processos em tramitação nesta Corte de

Contas, o seu indeferimento é medida que se impõe, dando-se prevalência ao primado da duração razoável do processo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, INDEFIRO o pedido de juntada de documentos realizado pelo peticionante, uma vez que a instrução processual já foi concluída, na qual se observou rigorosamente o devido processo legal e seus consectários – contraditório e ampla defesa, estando os presentes autos aptos a apreciação e inscitos, inclusive, em pauta para julgamento, não havendo, destarte, previsão legal para subsidiar a pretensão do jurisdicionado, ficando, por isso, desde logo, autorizada a devolução de tais documentos ao agente em voga;

DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão, via DOeTCE-RO, ao Senhor Sérgio Luiz Pacífico, CPF n. 360.312.672-68, e ao Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha – OAB/RO n. 2.479;

PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

ARQUIVEM-SE, após adoção das medidas de estilo;

CUMPRA-SE, expedindo, para tanto, o necessário.

Porto Velho-RO, 11 de maio de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO : 5.350/2018-TCER.

ASSUNTO : Requerimento de Juntada de Documentação ao autos do Processo n. 93/2013/TCE-RO.

PETICIONANTE : Sérgio Luiz Pacífico, CPF n. 360.312.672-68, Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

ADVOGADO : Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha – OAB/RO n. 2.479.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 130/2018/GCWCS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Petição ofertada pelo Senhor Sérgio Luiz Pacífico, registrada sob o protocolo n. 5350/18, por meio da qual requer a juntada de documentos que foram apreendidos pelo Ministério do Estado de Rondônia aos autos do Processo n. 93/2013, relativo ao Convênio n. 75/PGM-2011.

2. Segundo o peticionante, tais documentos serviriam como prestação de contas do referido convênio. Assim, pleiteia o recebimento da mencionada documentação, para que subsidiasse a defesa técnica em plenário.

3. A documentação está concluída no Gabinete.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A juntada de documentação requerida pelo peticionante deve ser INDEFERIDA, no ponto, uma vez que a instrução processual já foi

concluída, na qual se observou rigorosamente o devido processo legal e seus consectários – contraditório e ampla defesa, estando os presentes autos aptos a apreciação e inscitos, inclusive em pauta de julgamento, não havendo, destarte, previsão legal para subsidiar o pedido formulado.

5. Anote-se, por ser de relevo, que ao jurisdicionado em testilha foi facultado o exercício do seu direito à defesa, conforme passo a circunstanciar, a brevíssimo trecho:

a) Por intermédio do Mandado de Citação n. 445/2015/D2ªC-SPJ, às fls. ns. 782 a 782-v, o peticionante foi devidamente citado para apresentar defesa. Não obstante, quedou-se inerte, nos termos da Certidão, à fl. n. 783, pelo que se decretou a sua revelia, na forma da Decisão Monocrática n. 40/2016/GCWCS, às fls. ns. 785 a 785-v;

b) Os patronos do jurisdicionado em testilha fizeram carga dos autos em 25 de outubro de 2016, conforme Termo de Carga, à fl. n. 805. Em 9 de fevereiro de 2017 fizeram nova carga dos autos, consoante Termo de Carga, à fl. n. 819;

c) Por meio da petição registrada sob o protocolo n. 02118/17, datado de 21 de fevereiro de 2017, o jurisdicionado requereu a juntada de vasta documentação, cujo pleito foi deferido pela Relatoria, sendo os documentos juntados, às fls. ns. 823 a 1.026, embora já houvesse nos autos manifestação técnica e ministerial conclusivas;

d) Em razão da mencionada documentação, excepcionalmente remeteram-se os autos à SGCE e, após, ao MPC, para examinar o teor da documentação carreada, consoante se denota dos Despachos Ordinatórios, às fls. ns. 1.033 a 1.033-v e 1.045 a 1.045-v;

6. Como se vê, ao jurisdicionado em voga foi assegurado o direito à defesa, porém quedou-se inerte, nos termos da Certidão, à fl. n. 783, pelo que se decretou a sua revelia, na forma da Decisão Monocrática n. 40/2016/GCWCS, às fls. ns. 785 a 785-v.

7. Apesar disso, a Relatoria recebeu a destempe vasta documentação apresentada pelo peticionante e, de forma excepcional, submeteu-os ao exame da SGCE e do MPC, na conforme Despachos Ordinatórios, às fls. ns. 1.033 a 1.033-v e 1.045 a 1.045-v, não sendo mais possível, a esta quadra, com o processo pautado para ser julgado por este Tribunal juntar mais documentos, porquanto estar-se-ia a conceder-lhe, primeiramente, um tratamento anti-isonômico em relação aos demais jurisdicionados e, segundo, tal ato resultaria num indesejável retrocesso processual, visto que haveria a necessidade de reinstrução processual, em contrariedade com o princípio da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

8. Em análise detida da petição manejada, dela não se extrai elementos fáticos ou jurídicos a justificar a sua pretensão, pois, ao que tudo indica, não se trata de documentos novos. Logo, poderia ter apresentado tais documentos em data pretérita, já que por duas vezes fez carga dos autos e em fevereiro do ano passado juntou vários documentos.

9. Ao deixar para querer e fazer juntada de tais documentos, somente, nesta fase já bem avançada, evidencia, em tese, o espírito de ocultação premeditada com o propósito resoluto de surpreender o juízo, o que não é lícito às partes fazerem, uma vez que ninguém pode se valer de sua própria torpeza.

10. Por fim, aclare-se que o jurisdicionado, em fase recursal própria, poderá, acaso assim entendem, instrumentalizar sua irresignação com os documentos que entender necessários a comprovação de suas alegações.

11. Desse modo, não se tendo guarida a pretensão do peticionante no sistema processual afeto aos processos em tramitação nesta Corte de Contas, o seu indeferimento é medida que se impõe, dando-se prevalência ao primado da duração razoável do processo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, INDEFIRO o pedido de juntada de documentos realizado pelo peticionante, uma vez que a instrução processual já foi concluída, na qual se observou rigorosamente o devido processo legal e seus consectários – contraditório e ampla defesa, estando os presentes autos aptos a apreciação e inscitos, inclusive, em pauta para julgamento, não havendo, destarte, previsão legal para subsidiar a pretensão do jurisdicionado, ficando, por isso, desde logo, autorizada a devolução de tais documentos ao agente em voga;

DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão, via DOeTCE-RO, ao Senhor Sérgio Luiz Pacífico, CPF n. 360.312.672-68, e ao Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha – OAB/RO n. 2.479;

PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

ARQUIVEM-SE, após adoção das medidas de estilo;

CUMPRA-SE, expedindo, para tanto, o necessário.

Porto Velho-RO, 11 de maio de 2018.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator

Município de Presidente Médici

TERMO DE ALERTA

Processo Nº: 02985/17
Tipo: Acompanhamento da Gestão Fiscal
Assunto: Alerta LRF decorrente da análise e acompanhamento da Gestão Fiscal
Período de Referência: RREO do 5º e 6º Bimestres e RGF do 3º Quadrimestre de 2017
Unidade Jurisdicionada: Poder Executivo do Município de Presidente Médici
Unidade Fiscalizadora: Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná
Interessado: EDILSON FERREIRA DE ALENCAR - Prefeito(a) Municipal
CPF: 497.763.802-63
Conselheiro Relator: Jose Euler Potyguara Pereira de Melo

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 82/2018

O Secretário-Geral de Controle Externo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, fundamentado no Relatório de Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal, referente ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º e 6º Bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo artigo 49 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, ALERTA o(a) Sr(a). EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, que:

1. A despesa total de pessoal do Poder Executivo Municipal, no 3º Quadrimestre de 2017, **ultrapassou o limite prudencial de 95% do percentual máximo legal** admitido na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, posto que

efetuiu gastos com pessoal no valor total de R\$ 21.544.053,14, equivalente a 53,70% da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 40.122.776,78. **Incorrendo, portanto, o Chefe do Poder Executivo nas proibições previstas no artigo 22 da LRF, isto é, está proibido de realizar quaisquer dos atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.**

Importa consignar que este “Termo de Alerta” se baseou exclusivamente nas informações e documentos remetidos à Corte de Contas por meio eletrônico via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, de veracidade presumida, sujeitando-se à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ocasião de realização de futuras auditorias e inspeções.

Adverte ainda que a ausência de adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável as sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF; § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e arts. 35 e 36 da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO.

Notificado por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Velho, 14 de maio de 2018

Bruno Botelho Piana
Secretário-Geral de Controle Externo

Município de Seringueiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01394/18 – TCE-RO [e].
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
RESPONSÁVEL: Jerriane Pereira Salgado – CPF nº 644.023.552-49 – Secretária Municipal de Saúde no período de 05.01.2017 a 04.07.2017.
Ilda Fabres Silva – CPF nº 194.329.698-78 – Secretária Municipal de Saúde a partir de 05.07.2017.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0124/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO. EXERCÍCIO 2017. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. ACÓRDÃO ACSA-TC 00021/17. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas, as responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras, Senhoras Jerriane Pereira Salgado, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde no período de 05.01.2017 a 04.07.2017, e Ilda Fabres Silva, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde a partir de 05.07.2017, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Dar Ciência desta Decisão – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO – as Senhoras Jerriane Pereira Salgado, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde no período de 05.01.2017 a 04.07.2017, e Ilda Fabres Silva, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde a partir de 05.07.2017, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Seringueiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01395/18 – TCE-RO [e].
UNIDADE: Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social de Seringueiras/RO.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
RESPONSÁVEL: Kênia de Jesus Moraes Ribeiro – CPF nº 300.629.692-34 – Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social no exercício de 2017.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0128/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS/RO. EXERCÍCIO 2017. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. ACÓRDÃO ACSA-TC 00021/17. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas, a responsável pelo Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social de Seringueiras, Senhora Kênia de Jesus Moraes Ribeiro, na qualidade de Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social no exercício de 2017, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e

Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Dar Ciência desta Decisão – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO – a Senhora Kênia de Jesus Moraes Ribeiro, na qualidade de Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social no exercício de 2017, informando-a da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

III – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Conselho Superior de Administração TCE-RO

Atos do Conselho

ATA DO CONSELHO

ATA Nº 3

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo quorum necessário, às 11h20, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas da sessão anterior, 2ª Ordinária (19.3.2018) e da Sessão Especial à posse dos dirigentes do Tribunal de Contas, as quais foram aprovadas à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1608, de 11.4.2018.

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – O Presidente deu conhecimento aos eminentes pares sobre o Projeto de Lei que trata de proposta de revisão dos auxílios pagos aos agentes públicos deste Tribunal de Contas sob o recorte de auxílio-saúde, auxílio-saúde condicionado, auxílio-alimentação e auxílio-local, com suporte no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), que oportunamente será encaminhado à Assembleia Legislativa. Por oportuno,

pediu autorização de encaminhamento e aprovação dos termos da minuta do Projeto de Lei. Autorização concedida à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01044/18 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Relatório de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Exercício 2017.
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I – O relatório de gestão, exercício 2017, elaborado de acordo com os dados fornecidos pelas unidades das Secretarias desta Corte de Contas; II – Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos do relatório de gestão, exercício 2017, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. 07333/17 – Proposta
Interessado: Escritório de Projetos – Esproj
Assunto: Proposta de reajuste das bolsas de estágio do TCE-RO
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I – Acolher a proposta de majoração dos valores relativos a bolsas-auxílio concedidas a estagiários de nível médio e de nível superior, bem como a proposta de fixação de valores atinentes a bolsas-auxílio concedidas a estagiários de pós-graduação, de acordo com a tabela a seguir: Estagiário Nível Médio 4h/dia - Valor da Bolsa 700,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 874,80 / Estagiário Nível Superior 4h/dia - Valor da Bolsa 1.000,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 1.174,80 / Estagiário Nível Superior 5h/dia - Valor da Bolsa 1.200,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 1.374,80 / Estagiário Nível Superior 6h/dia - Valor da Bolsa 1.400,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 1.574,80 / Estagiário Pós-Graduação 6h/dia - Valor da Bolsa 2.100,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 2.274,80; nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 – Processo-e n. 01234/18 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Assunto: Minutas das normas que tencionam modificar a IN nº. 52/2017/TCE-RO e a Resolução nº. 233/2017/TCE-RO.
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI; II - Aprovar os exatos termos da minuta anexa ao voto, com as sugestões propostas durante a sessão, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

4 - Processo n. 00094/18 – Processo Administrativo
Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF nº 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Exceção de Suspeição do relator do Processo n. 02242/17/TCE-RO.
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Impedido: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I. Não conhecer da presente Exceção de Suspeição arguida pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza em desfavor do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante do reconhecimento da preclusão, uma vez que a alegação de suspeição sobreveio quando o processo originário já havia sido deliberado de forma administrativa; II. Caso superada a preliminar, julgar improcedente o incidente processual, por ausência de demonstração dos requisitos necessários; III. Dar ciência desta Decisão, mediante a publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas, ao Senhor Leandro Fernandes de Souza, comunicando-o acerca da disponibilidade deste Voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; IV. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

5 - Processo n. 00092/18 – Processo Administrativo
Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF nº 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Exceção de Suspeição do relator do Processo nº 02942/17/TCE-RO.
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Impedido: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: I. Não conhecer da presente Exceção de Suspeição arguida pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza em desfavor do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante do reconhecimento da preclusão, uma vez que a alegação de suspeição sobreveio quando o processo originário já havia sido levado a julgamento, inclusive por decisão colegiada; II. Caso superada a preliminar, julgar improcedente o incidente processual, por ausência de demonstração dos requisitos necessários; III. Dar ciência desta Decisão, mediante a publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas, ao Senhor Leandro Fernandes de Souza, comunicando-o acerca da disponibilidade deste Voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; IV. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

6 - Processo n. 00091/18 – Processo Administrativo
Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF nº 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Exceção de Suspeição do relator do Processo nº 02941/17/TCE-RO.

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Impedido: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I. Não conhecer da presente Exceção de Suspeição arguida pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza em desfavor do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante do reconhecimento da preclusão, uma vez que a alegação de suspeição sobreveio quando o processo originário já havia sido levado a julgamento, inclusive por decisão colegiada; II. Caso superada a preliminar, julgar improcedente o incidente processual, por ausência de demonstração dos requisitos necessários; III. Dar ciência desta Decisão, mediante a publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas, ao Senhor Leandro Fernandes de Souza, comunicando-o acerca da disponibilidade deste Voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; IV. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

Nada mais havendo, às 11h50, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 262/2018/TCE-RO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado gratuitamente por celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT n. 2/TRF4, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4);

CONSIDERANDO que se trata de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial e único de gestão de processo eletrônico administrativo e gestão documental no âmbito do Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 2º São objetivos do SEI:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III – criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV – facilitar o acesso às informações;

V – reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

Art. 3º O sistema é de uso obrigatório na elaboração de processos eletrônicos administrativos e tramitação de processos físicos (papel) ainda existentes, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas baixar os atos administrativos necessários para estabelecer as rotinas e os procedimentos de utilização do SEI.

Art. 5º De acordo com a cláusula terceira do ACT n. 2/TRF4, alínea “i”, o TCE-RO terá prazo máximo de 180 dias para implantar o SEI e todos os módulos respectivos para pleno funcionamento e comunicar ao TRF4ª região.

Parágrafo único. De acordo com a cláusula nona do ACT n. 2/TRF4, alínea “b”, serão Gestores do SEI, no âmbito do TCE-RO, os titulares da Secretaria-Geral de Administração – SGA e da Secretaria Estratégica de Tecnologia da informação e Comunicação – Setic.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

INSTRUÇÃO DO CONSELHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 63/2018/TCE-RO

Dispõe sobre o envio periódico e obrigatório a esta Corte, em meio eletrônico, de dados relativos à folha de pagamento e ao cadastro de servidores ativos e inativos, bem como de contratos de terceirização de mão de obra, pelos responsáveis pelos Poderes, Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta, estadual e municipal, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades previdenciárias, os fundos especiais instituídos e mantidos pelo poder público, as Câmaras de Vereadores, a Assembleia Legislativa do Estado, o

Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE/RO o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, obrigando os fiscalizados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos tecnológicos viabiliza a adoção de medidas que buscam racionalizar normas e procedimentos, com vistas ao incremento da eficiência e eficácia das ações de controle externo a cargo deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor acompanhar as despesas de pessoal, inclusive folha de pagamento das unidades jurisdicionadas detalhadas no preâmbulo desta Instrução Normativa, buscando maior celeridade e eficácia a esta ação:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o envio, por meio eletrônico, das informações relativas à folha de pagamento e ao cadastro de servidores ativos e inativos, bem como de contratos de terceirização de mão de obra, pelos Poderes, Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta, estadual e municipal, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades previdenciárias, os fundos especiais instituídos e mantidos pelo poder público, as Câmaras de Vereadores, a Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas.

§ 1º. Fica instituído o Sistema Informatizado de Controle de Folha de Pagamento, doravante denominado de SIGAP - Módulo Folha de Pagamento, composto pelo Módulo Validador de Dados – MVD e Módulo WEB, com a finalidade de transmitir, de receber e de manter os dados de que trata esta Instrução Normativa.

§ 2º. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa de documentos e arquivos eletrônicos referidos no caput ou promover as verificações que se fizerem necessárias em inspeções e auditorias.

CAPÍTULO II

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO E DO PROCESSAMENTO DOS DADOS

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º serão encaminhadas mensalmente, de acordo com o leiaute disponibilizado no portal do Tribunal, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referirem.

§ 1º. Caso o prazo estabelecido no § 1º coincida com o recesso regimental ou com dia que não houver expediente no TCE/RO, será considerado o próximo dia útil seguinte para o fechamento da respectiva remessa.

§ 2º. As remessas de que trata o caput deste artigo deverão conter a certificação digital dos gestores e respectivos responsáveis pelo Controle Interno e Recursos Humanos de cada unidade jurisdicionada.

§ 3º. As remessas de dados de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, incluindo as empresas públicas, sociedades de economia mista e o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON deverão conter a certificação digital dos titulares da Controladoria Geral do Estado - CGE, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEPE e do responsável por gerar os arquivos, no que couber.

Art. 3º As informações enviadas por meio do SIGAP – Módulo Folha de Pagamento serão submetidas a validação eletrônica, a partir de regras previamente estabelecidas pelo TCE/RO, para identificação de inconsistências ou omissões no cadastramento.

Parágrafo único. O SIGAP – Módulo Folha de Pagamento rejeitará as informações inconsistentes, apresentando mensagem para saneamento das falhas identificadas.

Art. 4º Transmitidas as informações de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, o SIGAP – Módulo Folha de Pagamento emitirá um documento eletrônico comprovando o recebimento dos dados.

Art. 5º A fiscalização e o controle das folhas de pagamento de pessoal far-se-á mediante instrumento específico de fiscalização, sendo que os respectivos dados devem ser enviados nos termos exigidos no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Compete aos gestores responsáveis pelas unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º a observância e o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º A ausência de envio das informações referentes a determinado mês impedirá a remessa dos dados relativos aos meses subsequentes.

Art. 8º. A remessa dos dados pelos Municípios será realizada por meio do Módulo Validador de Dados – MVD do SIGAP – Módulo Folha de Pagamento, o qual deverá ser instalado em equipamento de informática próprio, para validar os arquivos com as informações que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas.

Art. 9º. A remessa dos dados pelo Estado será realizada por meio do Módulo de Consistência de Dados e Informações – MCDI, instalado no servidor web do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Ao capturar os arquivos, o MCDI verificará sua integridade e conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico de Estrutura de Layout dos Arquivos.

Art. 10 Os dados remetidos só poderão ser eventualmente substituídos após a solicitação do Poder ou Órgão, contendo exposição de motivos circunstanciada, que será analisada e autorizada pela área responsável pelo controle de atos de pessoal.

Art. 11 Na hipótese de impossibilidade de envio ou substituição das informações até as datas limites estabelecidas nesta Instrução Normativa, em decorrência de problemas técnicos de responsabilidade do Tribunal, comprovados em relatórios e/ou nota da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, os prazos previstos nos artigos 2º e 15 serão prorrogados, de forma automática, para o primeiro dia útil seguinte ao da solução dos problemas, mediante aviso divulgado pela SETIC no portal do Tribunal.

Art. 12 As inconsistências verificadas nas informações transmitidas, a ausência de remessa dos dados, o seu envio fora do prazo ou a substituição fraudulenta de informações poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Art. 13 O cumprimento das disposições desta Instrução Normativa não desobriga os órgãos e entidades de fornecerem informações ou documentos requisitados pelo Tribunal.

Art. 14 As unidades jurisdicionadas manterão arquivados, em suas sedes, os documentos relativos à sua folha de pagamento de pessoal, na forma da legislação específica.

Art. 15 O envio das informações relativas ao cadastro e folha de pagamento do pessoal ativo, dos inativos e detentores de benefícios previdenciários, bem como dos empregados terceirizados submete-se às seguintes regras:

I – Em até 90 (noventa) dias da disponibilização do sistema, todas as unidades jurisdicionadas da esfera estadual deverão encaminhar os dados dos servidores ativos, dos inativos e detentores de benefícios previdenciários, bem como dos contratos de terceirização de mão de obra tudo relativo ao exercício de 2018, retroativamente ao mês de janeiro, e, após, os dados serão encaminhados no prazo estabelecido no art. 2º desta Instrução Normativa;

II – Em até 90 (noventa) dias da disponibilização do sistema, todas as unidades jurisdicionadas da esfera municipal deverão encaminhar os dados do exercício de 2018, referentes aos empregados terceirizados, retroativamente ao mês de janeiro, e, após, os dados serão encaminhados no prazo estabelecido no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – Em até 90 (noventa) dias da disponibilização do sistema, as unidades jurisdicionadas de natureza previdenciária, da esfera municipal, deverão encaminhar os dados dos inativos e detentores de benefícios previdenciários, do exercício de 2018, retroativamente ao mês de janeiro, e, após, os dados serão encaminhados no prazo estabelecido no art. 2º desta Instrução Normativa;

IV - Para as Prefeituras, Câmaras Municipais e demais unidades jurisdicionadas da esfera municipal não abrangidas pelo inciso III, os dados dos servidores ativos obedecerão às regras e aos leiautes estabelecidos no Manual do Sigap Contábil, versão 2016.01, até o mês de dezembro/2018 e, a partir do mês de janeiro de 2019, serão encaminhados de acordo com as regras e os leiautes estabelecidos no Manual tratado no art. 16 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO N. 263/2018/TCE-RO

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro para atuação em programas ou projetos de inovação apoiados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a teor da Lei Complementar Estadual nº 961, de 12 de dezembro de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 961, de 12 de dezembro de 2017 e o art. 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de incentivos financeiros para atuação em projetos apoiados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 961, de 12 de dezembro de 2017

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS MANUAIS

Art. 16 Será parte integrante do SIGAP – Módulo Folha de Pagamento o Manual Técnico SIGAP – Módulo Folha de Pagamento, que conterá: a especificação da forma de envio dos dados (arquivos estruturados, web service) ou acesso direto ao banco de dados; a estrutura do leiaute dos arquivos; as regras do sistema; os procedimentos de envio dos dados; as formas de acesso e utilização dos módulos de envio e de consulta; bem como as informações complementares.

Parágrafo único. Os Manuais Técnicos do SIGAP – Módulo Folha de Pagamento, os instrumentos que definirão o detalhamento do conteúdo, a forma, a formatação e a padronização dos dados e informações a serem enviados, os procedimentos de acesso e utilização do módulo WEB, suas alterações e atualizações, serão executados pela área técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCE/RO e disponibilizados no portal do Tribunal, em local específico para tal finalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A exatidão, a compatibilidade, a adimplência e a tempestividade das informações enviadas por meio do sistema SIGAP – Módulo Folha de Pagamento é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das unidades jurisdicionadas, sujeitando-os às sanções previstas no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996, bem como as penalidades constantes no Regimento Interno do TCE/RO.

Art. 18 Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando forem constatados indícios de crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no que tange à facilitação ou inserção de dados falsos, pelos servidores autorizados, bem como a alteração ou exclusão indevida de dados corretos no sistema informatizado de que trata esta Instrução Normativa, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dos prazos estabelecidos no artigo 15 desta Instrução Normativa.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Art. 1º A concessão de incentivos financeiros para pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que proponham projetos ou sejam recrutadas para atuação, como bolsistas ou voluntários, em ações de inovação apoiadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão observados os seguintes objetivos:

- I - apoiar o desenvolvimento de práticas e projetos de transformação inovadora no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- II - fortalecer o relacionamento entre o Tribunal de Contas, seus jurisdicionados e a sociedade, ampliando o alcance de metas estratégicas;
- III - possibilitar a atuação temporária de pessoas físicas que se disponham a executar projetos inovadores junto ao Tribunal de Contas;
- IV - estimular o desenvolvimento da inovação no ambiente produtivo da gestão pública, fortalecendo a cultura de inovação no Tribunal de Contas;
- V - propiciar a disseminação das informações geradas nos projetos, estimulando o acesso e a efetividade dos trabalhos realizados; e
- VI – incentivar a produção e disseminação das produções científicas geradas no Tribunal de Contas.

§ 2º Entende-se por voluntário a pessoa física vinculada ao projeto para executar atividades não remuneradas, de forma espontânea, e sem percepção de contraprestação financeira ou bolsa, sujeito aos deveres, vedações e hipóteses de desligamento previstos nesta Resolução.

Art. 2º A concessão de incentivos financeiros aos profissionais ligados à pesquisa científica tem por finalidade promover a participação de pessoas engajadas em desenvolver projetos que objetivam buscar novas formas e métodos de gestão pública, os quais estejam intimamente ligados à ciência, inovação, tecnologia ou sustentabilidade.

Parágrafo Único. As ações e os resultados vinculados aos projetos regulamentados por esta Resolução não substituem, em nenhuma hipótese, as decisões ou atribuições típicas de agentes públicos sujeitos a fiscalização do TCE, cuja responsabilidade independerá da execução desses projetos.

Art. 3º Pertencerão ao Tribunal de Contas e à instituição que venha a participar em regime de cogestão, mediante instrumento específico, a produção científica e a propriedade intelectual decorrente das atividades realizadas no âmbito dos projetos, resguardado ao bolsista o crédito relativo às atividades realizadas.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, são considerados incentivos financeiros:

I – Bolsa Inovação: auxílio financeiro pago à pessoa física recrutada para contribuir na elaboração ou execução de projetos de cunho inovador realizados ou apoiados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, salvo atuação voluntária;

II - Antecipação de Pagamento: valor financeiro, de caráter excepcional, destinado ao bolsista que necessite realizar o pagamento de pequenos serviços ou materiais imprescindíveis para a execução de atividade do projeto, que não possam se subordinar ao processo habitual de compras, desde que haja previsão expressa no projeto e autorização do ordenador de despesas do TCE; e

III - Reembolso de Despesas: ressarcimento pecuniário ao bolsista, de caráter excepcional, decorrente de despesas de pequeno vulto contraídas por ele, com a finalidade de ressarcir gastos efetuados que não possam se subordinar ao processo habitual de compras, desde que os serviços ou materiais sejam imprescindíveis para a execução de atividade do projeto e tenham sido previamente dispostos no orçamento do projeto e autorizados pelo ordenador de despesas do TCE.

Parágrafo Único. Os valores das bolsas que constam definidos no anexo V desta Resolução serão pagos mensalmente e poderão sofrer reajustes periódicos para reposição das perdas inflacionárias.

Art. 5º As Bolsas são classificadas em:

I - Bolsa Inovação-Dedicação Parcial, à qual fará jus o bolsista que dedicar 20 (vinte) horas semanais para a realização das atividades do projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho individual; e

II - Bolsa Inovação-Dedicação Exclusiva, destinada ao bolsista que não perceba remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício ou funcional e se dedique integralmente às atividades do projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho individual.

Art. 6º O prazo de vigência das bolsas será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista.

Parágrafo Único. O prazo de manutenção do Termo de Compromisso do bolsista poderá ser prorrogado pelo período de até 6 (seis) meses, cessados os compromissos financeiros, inclusive pagamento de bolsas, desde que solicitado à Secretaria-Geral de Administração e justificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aditado e assinado pelas partes.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia obriga-se a:

I – efetuar, mensalmente, a quitação individual da bolsa, diretamente aos bolsistas, obedecendo ao disposto no relatório de cumprimento das atividades propostas no projeto elaborado em conjunto pelo bolsista e pelo gerente do projeto;

II - ofertar os meios e instalações suficientes para proporcionar ao bolsista o desenvolvimento de suas atividades;

III - aplicar aos bolsistas e voluntários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança, conforme programa disponível aos seus servidores; e

IV - por ocasião do desligamento de bolsista ou voluntário, entregar declaração de atuação em projeto do Tribunal de Contas, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e do período de realização da ação.

Seção II

Da Presidência

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

I - autorizar a realização de chamada pública para recrutamento de bolsista ou seleção de projetos;

II - designar, quando se fizer necessário, os membros da comissão de realização do processo de seleção e suas funções;

III - expedir outros atos pertinentes à realização das atividades pelos bolsistas e voluntários;

IV - autorizar a formalização de parcerias com agências oficiais de fomento à pesquisa ou com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e legalmente constituídas, com o fim de selecionar projetos e bolsistas de que trata esta Resolução; e

V - delegar as atribuições constantes deste artigo.

Seção III

Da Secretaria-Geral de Administração

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral de Administração:

I - assinar o Termo de Compromisso diretamente com o bolsista ou voluntário e o gerente do projeto;

II - elaborar e manter atualizado o cadastro de cada bolsista;

III - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o pagamento da bolsa, diretamente aos bolsistas, mediante apresentação de relatório de atividades subscrito pelo bolsista e pelo gerente do projeto, o qual deve ser encaminhado até o dia 25 de cada mês à Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - elaborar e assinar a declaração de atuação de pessoa física selecionada para atuar no desenvolvimento de projetos apoiados pelo TCE-RO em conjunto com o gerente do projeto; e

V - aplicar as penalidades de desligamento previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS BOLSISTAS**Seção I****Do Processo de Seleção**

Art. 10. O processo de seleção de bolsista será realizado por comissão designada pela Presidência ou por agências oficiais de fomento à pesquisa ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento da gestão pública brasileira.

§ 1º O número de bolsas a serem ofertadas no processo de seleção e a alocação dos bolsistas serão definidos pelo gerente do projeto ou programa.

§ 2º O gerente do programa ou projeto fará parte da comissão de seleção dos bolsistas requeridos.

§ 3º A seleção de pesquisadores voluntários ou aqueles vinculados a Instituições Públicas de Ensino poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de chamamento público de seleção de bolsista ou projeto, sendo permitido o seu recrutamento diretamente por meio de análise de proposta de projeto, carta de apresentação, currículo e/ou entrevista.

§ 4º O processo de seleção ocorrerá após a aprovação do projeto no âmbito institucional.

Art. 11. A chamada pública para seleção de bolsistas deverá apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - cronograma de execução do processo de seleção;

II - número de vagas ofertadas para o projeto;

III - período de vigência das bolsas;

IV - critérios referentes ao perfil do bolsista;

V - forma de apresentação e envio das propostas;

VI - etapas de seleção; e

VII - outras informações relevantes.

Art. 12. Os critérios para seleção de bolsistas ou projetos serão definidos por comissão instituída para este fim, de acordo com as especificidades exigidas em cada processo, podendo exigir dos candidatos, dentre outros:

I - currículo lattes;

II - competências e experiências do candidato em relação ao tema do projeto;

III - mérito, originalidade, relevância e a contribuição do candidato na realização do projeto;

IV - títulos acadêmicos do candidato;

V - proposta de execução de projeto; e

VI - proposta de Plano de Trabalho.

Art. 13. A lista de candidatos classificados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aproveitada em projeto de mesma natureza e nível de complexidade ou para efetuar eventuais substituições de bolsistas, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 14. Para a assinatura do termo de compromisso, os candidatos selecionados deverão providenciar toda a documentação constante neste artigo, qual seja:

I - documentos comprobatórios de títulos acadêmicos obtidos;

II - currículo lattes;



III - atestado médico de sanidade física e mental;

IV - comprovação de residência;

V - declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, jornada, horário de trabalho e autorização do chefe imediato;

VI - certidão negativa de antecedentes criminais dos cartórios de seu domicílio;

VII - fotocópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII - fotocópias do título de eleitor e respectivo comprovante de votação na última eleição; e

IX - dados bancários contendo número da agência e da conta corrente

Seção II

Dos Deveres do Bolsista

Art. 15. São deveres do bolsista:

I - participar das atividades previstas no plano de trabalho individual e demais ações correlatas ao projeto que surgirem no decorrer da execução, ainda que não estejam contempladas no referido plano;

II - elaborar relatório semestral de atividades, ou periodicidade menor definida no plano de trabalho, e encaminhar ao gerente do projeto para validação;

III - manter seus dados pessoais atualizados junto ao TCE-RO;

IV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

V - executar as orientações do gerente do projeto ou seu substituto;

VI - observar as ordens legais e regulamentares do TCE-RO;

VII - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar nº. 68/1992), nas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - apresentar o relatório final das atividades executadas até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Compromisso;

IX - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos que apresentar;

X - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes à pesquisa desenvolvida;

XI - atuar como consultor ad hoc sempre que lhe for solicitado pelo Tribunal; e

XII - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades do programa ou projeto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé.

Seção III

Do Desligamento

Art. 16. O desligamento do bolsista ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;



III - por solicitação escrita devidamente justificada pelo gerente do programa ou projeto, mediante documento oficial encaminhado à Secretaria-Geral de Administração;

IV - por solicitação escrita do próprio bolsista ao gerente do projeto, mediante apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas;

V - por interesse e conveniência da Administração;

VI - quando o bolsista não atender a alguma das condições e diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Compromisso ou no plano de trabalho; e

VII - ante o descumprimento, pelo bolsista, de qualquer dever ou vedação previstos nesta Resolução ou cláusula do Termo de Compromisso;

§ 1º As ocorrências previstas nos incisos II, VI e VII poderão ensejar apuração de responsabilidade pelo bolsista e ocasionar condenação à devolução de todo ou parte dos valores recebidos a título de bolsa.

§ 2º Caso o desligamento com fundamento em interesse exclusivo do bolsista, antes do término do prazo de vigência do compromisso (inciso IV), causar prejuízo ao projeto, poderá o bolsista se sujeitar à devolução de parcelas dos valores recebidos a título de bolsa.

Seção IV

Das Vedações

Art. 17. Ao bolsista é vedado:

I - ter comportamento incompatível com a natureza das atividades funcionais do TCE-RO;

II - identificar-se como servidor do Tribunal de Contas;

III - utilizar papéis com o timbre do Tribunal de Contas em qualquer matéria alheia às atividades do projeto;

IV - atender ao público com o fim de responder consultas de competência do Tribunal de Contas; e

V - utilizar, para fins diversos dos interesses do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de quaisquer informações do projeto, da Instituição ou de terceiros a que tenha acesso em virtude das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos bolsistas, durante a vigência do Termo de Compromisso e sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e os servidores públicos em geral.

Seção V

Do Plano de Trabalho

Art. 18. Entende-se por Plano de Trabalho o documento, elaborado pelo bolsista e validado pelo gerente do projeto, que descreve o conjunto ordenado das ações e atividades que serão realizadas para atendimento ao disposto no projeto durante a vigência do Termo de Compromisso celebrado.

Art. 19. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo de execução;

II - descrição das atividades a serem desempenhadas pelo bolsista;

III - produto a ser entregue;

IV - recursos disponíveis e necessários para obtenção do produto;

V - metas e resultados esperados; e

VI - assinatura do bolsista e do gerente do projeto;

Art. 20. O gerente do projeto poderá propor, quando necessário, alterações no plano de trabalho, desde que haja anuência do bolsista, mediante aditamento do documento e assinatura das partes envolvidas.



CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 21. Para pleitear incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os projetos deverão estar, preferencialmente, vinculados a uma das áreas temáticas a seguir:

I - Inovação Tecnológica na Administração Pública: compreende os projetos que visam implantar ideias inovadoras de cunho tecnológico e modernizador da Administração Pública, objetivando melhorias na qualidade da prestação de serviços públicos;

II - Inovação de Processos de Trabalho e Tomada de Decisão na Administração Pública: compreende os projetos que visam implantar ideias inovadoras no âmbito dos processos de trabalho, promovendo melhorias na eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos e métodos aplicados na gestão pública;

III - Inovação na Relação entre a Administração Pública e a Sociedade: compreende os projetos que visam estreitar e aproximar o relacionamento entre a administração pública e a sociedade, favorecendo a transparência e buscando conscientizar o cidadão da sua importância perante o desenvolvimento da gestão pública;

IV - Inovação da Gestão de Pessoas na Administração Pública: compreende os projetos que visam implantar ideias de inovação no âmbito da gestão de pessoas, promovendo a otimização dos recursos humanos e melhoria na qualidade dos serviços prestados;

V - Inovação em Governança e Sustentabilidade na Administração Pública: compreende os projetos que atendam ao desenvolvimento sustentável, com a responsabilidade de garantir que as gerações presentes evoluam sem comprometer a capacidade de crescimento das gerações futuras; e

VI - Inovação e Desenvolvimento Econômico do Estado: compreende os projetos que visam contribuir para a arrecadação e o desenvolvimento do Estado de Rondônia, com ações que colaborem para a implantação da gestão da inovação e modernização econômica dos municípios e do estado.

CAPÍTULO V

DO GERENTE DO PROJETO

Art. 22. O Gerente do Projeto será responsável por planejar, gerenciar, executar, monitorar o desenvolvimento do projeto e atuar como orientador dos bolsistas na realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. O projeto contemplado com bolsistas poderá ser gerenciado de maneira compartilhada por servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e por pessoa física recrutada para o desenvolvimento de projetos apoiados pela Corte.

Art. 23. São deveres do gerente do programa ou projeto:

I – assinar, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração, o termo de compromisso firmado com o bolsista;

II – aprovar o plano de trabalho individualizado de cada bolsista;

III - acompanhar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no que concerne ao plano de trabalho e ao termo de compromisso;

IV - atestar a produtividade e o desempenho do bolsista e enviar a solicitação de pagamento das bolsas à Secretaria-Geral de Administração até o 25º dia de cada mês;

V - avaliar os relatórios de atividades elaborados pelo bolsista;

VI - orientar o bolsista sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VII - assinar a declaração de atuação de pessoa física selecionada para o desenvolvimento de projetos apoiados pelo TCE-RO em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração; e

VIII - informar à Presidência e à Secretaria-Geral de Administração qualquer situação de interesse da Administração e outras que impeçam o bolsista de continuar desempenhando as suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE PROJETO



Art. 24. O Tribunal de Contas poderá recepcionar propostas de projetos elaboradas por pessoas físicas que tenham interesse em desenvolver ações com apoio da Corte, seja por meio de Chamada Pública específica ou provocação unilateral do proponente encaminhada à Presidência.

Parágrafo Único. Poderão ser concedidas bolsas para a equipe de execução do projeto que for selecionado pela Corte, excetuando-se os casos em que houver declaração expressa de atuação voluntária de membro da equipe, obedecendo, para todos os casos, os deveres, vedações e hipóteses de desligamento previstos nesta Resolução.

Art. 25. A seleção de projetos dar-se-á mediante regras estabelecidas nos chamamentos públicos e os proponentes deverão encaminhar proposta contendo, no mínimo:

I - título do projeto;

II - contextualização do projeto nas áreas temáticas previstas nesta Resolução ou no Planejamento Estratégico vigente da Corte, quando exigido;

III - objetivos geral e específico;

IV - justificativa;

V - referencial teórico;

VI - metodologia proposta;

VII - atividades e cronogramas;

VIII - custo estimado;

IX - plano de trabalho e

X - resultados esperados.

Parágrafo Único. Para as propostas que forem apresentadas por provocação unilateral do proponente, será exigido o atendimento aos critérios previstos nos incisos deste artigo e a análise de viabilidade pelo setor competente, a qual levará em consideração a relevância e o impacto estratégico da proposta para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A concessão de incentivos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 27. A concessão de incentivo financeiro não gerará vínculo empregatício entre o beneficiário e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 28. A seleção de bolsista ou proposta de projeto não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do TCE-RO.

Parágrafo Único. A implementação de bolsa dar-se-á por meio de assinatura do Termo de Compromisso que será firmado entre o Secretário-Geral de Administração, o gerente do projeto e o proponente, bolsista ou voluntário.

Art. 29. Toda a produção científica resultante da execução dos projetos de que trata esta Resolução estará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para uso em qualquer atividade ou trabalho de seu interesse.

Art. 30. São partes decorrentes do texto desta Resolução os anexos I, II, III e IV, que tratam, respectivamente, do Termo de Compromisso, da Minuta de Plano de Trabalho, Minuta do Relatório de Atividades do bolsista e Minuta de Proposta de Projeto.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 961, de 12 de dezembro de 2017, e da Resolução 263/2018/TCE-RO, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração, e pelo gerente do projeto, ocupante do cargo de, firma compromisso com, RG, CPF, residente e domiciliado, a quem cabe observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo visa, por meio do pagamento de bolsa ou atuação voluntária, incentivar e promover a participação de pessoas engajadas em desenvolver projetos que objetivam buscar novas formas e métodos de gestão pública, os quais estejam intimamente ligados à ciência, inovação, tecnologia e sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Aquele que atuar como bolsista deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

I - participar das atividades previstas no plano de trabalho individual e demais ações correlatas ao projeto que surgirem no decorrer da execução, ainda que não estejam contempladas no referido plano;

II - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar ao gerente do projeto para validação;

III - manter seus dados pessoais atualizados junto ao TCE-RO;

IV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

V - executar as orientações do gerente do projeto ou seu substituto;

VI - observar as ordens legais e regulamentares do TCE-RO;

VII - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar nº. 68/1992), nas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - apresentar o relatório final das atividades executadas até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Compromisso;

IX - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos que apresentar;

X - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes a pesquisa desenvolvida;

XI - atuar como consultor ad hoc sempre que lhe for solicitado pelo Tribunal; e

XII - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades do programa ou projeto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA - O período de vigência deste termo de compromisso será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx e não ultrapassará 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - O TCE-RO concederá ao (a) bolsista, a título de Bolsa Inovação () Dedicção Parcial ou () Dedicção Exclusiva, a importância mensal correspondente a R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxx reais) e o pagamento será efetuado em conta corrente em nome do bolsista. Esta cláusula não se aplica aos casos de pessoa física voluntária.

CLÁUSULA QUINTA – O (a) bolsista poderá ser desligado (a) nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;

II - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

III - por solicitação escrita devidamente justificada pelo gerente do programa ou projeto, mediante documento oficial encaminhado à Secretaria-Geral de Administração;

IV - por solicitação escrita do próprio bolsista ao gerente do projeto, mediante apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas;

V - por interesse e conveniência da Administração;

VI - quando o bolsista não atender a alguma das condições e diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Compromisso ou no plano de trabalho; e

VII - ante o descumprimento, pelo bolsista, de qualquer dever ou vedação previstos nesta Resolução ou cláusula do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no ressarcimento ao erário do Estado, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O bolsista será orientado pelo gerente do projeto, o qual se responsabilizará por acompanhar o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do (a) bolsista, em 03 (três) vias de igual teor.

Porto Velho, [dia] de [mês] de [ano].

Secretário-Geral de Administração

Gerente do Projeto

Bolsista

ANEXO II - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Bolsista:

Período de atuação do bolsista:

CPF nº: _____ **Data de nascimento:** _____

RG nº: _____ **Data de expedição:** _____ **Naturalidade:** _____

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone/Celular:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Banco:

() Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, sob pena de responsabilidade.

2. PROJETO

Título do Projeto:

Período de Execução:

Justificativa (sucinta):

Objetivo Principal (produto final):

Metas e Resultados esperados:

Recursos Disponíveis ou Demandados:

3. ATIVIDADES DO BOLSISTA

ATIVIDADE (descrever a ação a ser executada)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÃO/COMENTÁRIOS	STATUS

Porto Velho, [dia] de [mês] de [ano].

Gerente do Projeto

Bolsista

ANEXO III - MINUTA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. BOLSISTA:

Nome:
Projeto:
Período de atuação do bolsista:
CPF nº:
RG nº:

Descrição das atividades desenvolvidas:

Resultados alcançados:

Porto Velho, [dia] de [mês] de [ano].

Bolsista

Visto Gerente do Projeto

ANEXO IV - MINUTA DE PROPOSTA DE PROJETO

MODELO DE CAPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA PROJETOS

NOME DA PROPOSTA DE PROJETO

Nome do Candidato:

Chamada Pública nº ____/____ (quando for o caso)

ANEXO IV - CONTINUAÇÃO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

O projeto deverá constar os seguintes itens:

- 1) Contextualização da proposta quanto às áreas temáticas constantes nesta Resolução;
- 2) Objetivo geral;
- 3) Objetivos específicos;
- 4) Justificativa;
- 5) Referencial Teórico;
- 6) Metodologia Proposta;
- 7) Atividades e Cronograma de Execução;
- 8) Resultados Esperados;
- 9) Custo Estimado
- 10) Plano de Trabalho
- 11) Outras informações relevantes;
- 12) Referências Bibliográficas;

ANEXO V – VALORES DAS BOLSAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Bolsa Inovação - Dedicção Parcial , à qual fará jus o bolsista que dedicar 20 (vinte) horas semanais para a realização das atividades do projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho individual	R\$ 3.000,00
Bolsa Inovação - Dedicção Exclusiva , destinada ao bolsista que não perceba remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício ou funcional e se dedique integralmente às atividades do projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho individual	R\$ 5.250,00

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO (MODELO)

A – Com o conteúdo mínimo:

ÓRGÃO/ENTIDADE
ACORDÃO:

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação	Responsável pela implementação
Citar os itens, subitens ou partes dos itens	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação	Informar a data em que as medidas estarão implementadas	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das ações

COMENTÁRIOS DO GESTOR – registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação das ações e ainda outras considerações que julgar importante.

Data da elaboração: _____

Nome e cargo do responsável

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04808/17 – PACED
02442/92 (processo originário)
JURISDICIONADO: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD
INTERESSADO: Marcus Vinícius Lopes Martins
Eliene Fátima Magalhães Nogueira
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 1990
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0377/2018-GP

MULTA. PRESCRIÇÃO. BAIXA DA RESPONSABILIDADE AO INTERESSADO. DÉBITO. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. PERMANÊNCIA DE PENDÊNCIA QUANTO AOS OUTROS RESPONSÁVEIS. REMESSA AO ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO. Noticiado nos autos a incidência de prescrição no que se refere à multa cominada por esta Corte, imperioso conceder a baixa de responsabilidade em nome do responsável.

Comprovado, ainda, o pagamento de obrigação oriunda de débito imputado, impõe-se dar quitação ao interessado.

Após, diante da existência de outras execuções fiscais em andamento, os autos deverão permanecer no arquivo temporário até a satisfação dos demais créditos.

Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido em sede da Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, exercício de 1990, Processo originário n. 02442/92, que imputou débito e cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme se observa do Acórdão n. APL-TC 00091/98-Pleno.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência para que haja deliberação quanto à Informação n. 0210/2018-DEAD, na qual constam expedientes encaminhados pela Procuradoria do Estado junto a esta Corte, Ofício nº. 930/2017/PGE/PGETC e Justificativa n. 1229/2017/PGE/PGETC, por meio dos quais comunicam a impossibilidade de persecução das cobranças das CDAs inscritas sob os números 20070200014180 e 20070200014183 em face da prescrição, bem como acerca da quitação da CDA 20070200014178, diante do pagamento da obrigação.

Pois bem. Em atenção às informações constantes dos autos, as quais se referem à prescrição das CDAs 20070200014180 e 20070200014183, imperioso reconhecer a impossibilidade de cobrança neste momento, impondo-se, portanto, a baixa de responsabilidade em favor dos interessados.

Ademais, no que se refere à imputação de débito em nome da Senhora Eliene Fátima Magalhães Nogueira, item XII do Acórdão 91/98-Pleno, consta a comprovação de pagamento.

Por todo o exposto, diante da incidência da prescrição quanto às CDAs 20070200014180 e 20070200014183, determino a baixa da responsabilidade em nome dos responsáveis Eliene Fátima Magalhães Nogueira e Marcus Vinícius Lopes Martins apenas no que se refere às MULTAS cominadas nos itens XIV do Acórdão n. 91/98-Pleno.

A respeito da CDA n. 20070200014178, resta comprovado o pagamento integral do débito, razão por que concedo a quitação e, consequentemente,

determino a baixa da responsabilidade da Senhora Eliene Fátima Magalhães Nogueira concernente ao débito imputado no item XII do Acórdão em referência, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

Em consequência, determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão aos interessados mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, remetam-se os autos ao DEAD para arquivamento temporário, diante da existência de execuções fiscais remanescentes que ainda estão em andamento.

Cumpra-se. Publique-se. Expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04296/17
02845/11 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0378/2018-GP

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DÉBITO E MULTA. PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte de Contas, que não a de aguardar o resultado da respectiva demanda extrajudicial em curso, mister que se proceda ao seu arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido em sede de análise de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, Processo originário n. 02845/11, que imputou débito e cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão n. 266/2015-1ªCM.

Os autos vieram conclusos para deliberação da Informação n. 212/2018-DEAD, que informa que o débito e a multa imputados nos itens II e IV do referido acórdão encontram-se em cobrança por meio de protesto, enquanto a multa cominada em desfavor do Senhor Marcos Januário da Silva já fora devidamente quitada, conforme DM-GP-TC 0385/2017.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das cobranças que estão sob protesto, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova ao seu arquivamento temporário até final satisfação final dos créditos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 05873/17
01380/03 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2002
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0379/2018-GP

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO E MULTA. EXECUÇÃO FISCAL E PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte de Contas, que não a de aguardar o resultado das respectivas demandas judicial e extrajudicial em curso, mister que se proceda ao seu arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido em sede de análise da Prestação de Contas da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, exercício 2002, Processo originário n. 01380/03, que imputou débito e cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão n. 70/2008-1ªCM.

Os autos vieram conclusos para deliberação da Informação n. 225/2018-DEAD, que informa haver débitos e multas sujeitos à cobrança por meio de execuções fiscais e protestos.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das cobranças em andamento, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova ao seu arquivamento temporário até final satisfação final dos créditos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 01637/18
INTERESSADO: RODRIGO OTÁVIO VIEGA DE VARGAS
ASSUNTO: Pagamento de verbas rescisórias

DM-GP-TC 0383/2018-GP

ADMINISTRATIVO. VERBAS RESCISÓRIAS. EXONERAÇÃO. A PEDIDO. PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO. 1. Após instrução, constata-se haver verbas rescisórias devidas. 3. Autorização para pagamento. 4. Adoção das providências necessárias.

Trata-se de processo instaurado para pagamento das verbas rescisórias do então servidor Rodrigo Otávio Viega de Vargas, exonerado a pedido, a partir de 16.04.2018.

Consta nos autos informação proveniente da Corregedoria-Geral (fl. 06) e da Biblioteca (fl. 08) acerca da regular situação do interessado perante esta Corte de Contas, assim como da Secretaria de Gestão de Pessoas que declarou a devolução do crachá de identificação e da carteira funcional, os quais foram triturados (fl. 12).

A Secretaria de Gestão de Pessoas, após a oportuna análise, por meio da Instrução n. 0107/2018-SEGESP (fls. 14/16), concluiu:

"[...] não haver dúvidas no que diz respeito à aplicação da legislação pertinente a saldo de salário, férias proporcionais e gratificação natalina entendendo não haver óbice ao pagamento do valor líquido de R\$ 8.917,94 (oito mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) constantes no demonstrativo de cálculo elaborado pela Divisão de Folha de Pagamento, à fl. 11".

Instada, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer n. 0164/2018/CAAD, fl. 18, manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] considerando que o valor extraído do documento supracitado apresenta conformidade com a legislação e procedimentos atinentes a esta Corte de Contas, entendemos que não há óbice para que o pagamento da despesa seja realizado".

Assim, aportaram os autos nesta Presidência para deliberação.

É o necessário relatório.

DECIDO

Ao compulsar dos autos, constata-se não haver óbice ao pagamento pleiteado.

O servidor foi exonerado, a pedido, a partir de 16.04.2018, conforme a Portaria n. 312, de 18.04.2018, publicada no DOeTCE-RO n. 1615, ano VIII, de 20.04.2018.

Em relação às verbas rescisórias, a Secretária de Gestão de Pessoas consignou que o servidor faz jus ao recebimento dos valores especificados no demonstrativo de fl. 11, pontuando detalhadamente os direitos a serem por ele percebidos (Instrução n. 0107/2018-SEGESP, fls. 14/16).

Diante do exposto, decido:

I – AUTORIZAR o pagamento das verbas rescisórias devidas a Rodrigo Otávio Viega de Vargas, conforme demonstrativo de fl. 11.

II- DETERMINAR à Secretaria Geral de Administração - SGA que:

- a) Adote as providências necessárias ao pagamento das verbas indicadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Dê ciência desta decisão ao interessado;
- c) E, após, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2018

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 377, de 09 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 considerando:

O Memorando n. 0111/2018-SGCE de 7.5.2018

Resolve:

Art. 1º Lotar a servidora ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 355, na Diretoria de Controle II da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.5.2018.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTOVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 369, de 08 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, considerando:

O Requerimento de 30.4.2018, protocolado sob o n. 05283/18

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JACSON PADILHA DA SILVEIRA, cadastro n. 990583, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 947 de 10.11.2017, publicada no DOeTCE-RO n. 1513 ano VII, de 14.11.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.5.2018.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria n. 376, de 09 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, considerando:

O Memorando n. 0061/2018-SGCE_VILHENA de 23.4.2018

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor MARCOS ALVES GOMES, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 440, para, nos dias 4 e 7.5.2018, substituir o servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 404, no cargo em comissão de Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de folgas compensatórias do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 0063/2018 de 11 de maio de 2018.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 1887/18 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor Mônica Ferreira Masceti Borges, Chefe de Cerimonial, cadastro nº 990497, na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30	4.000,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39	4.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 10/05 a 25/05/2018, que será utilizado para custear despesas com material de consumo e prestação de serviço – Pessoa Jurídica, para atender as necessidades desta Corte de Contas no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 16 a 18/05/2018. O Recurso será utilizado no decorrer do evento para as seguintes atividades: pagamento de momento cultural, arranjos florais para a montagem da mesa de honra e ainda, demais providências eventuais de atribuição do ASCER, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/05/2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:1732/2018
Concessão: 87/2018
Nome: DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE

CONTROLE EXTERNO

Atividade a ser desenvolvida:Seminário de Apresentação dos Estudos de Compras do ODP nos Tribunais de Contas.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Goiânia - GO

Meio de transporte: Aéreo

Período de afastamento: 14/05/2018 - 17/05/2018

Quantidade das diárias: 3,5000

Processo:1732/2018

Concessão: 87/2018

Nome: VIVIANE OLIVEIRA SANADA

Cargo/Função: ANALISTA DE TI/ANALISTA DE TI

Atividade a ser desenvolvida:Seminário de Apresentação dos Estudos de Compras do ODP nos Tribunais de Contas.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Goiânia - GO

Meio de transporte: Aéreo

Período de afastamento: 14/05/2018 - 17/05/2018

Quantidade das diárias: 3,5000

Relações e Relatórios

RELAÇÃO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE ABRIL DE 2018

Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16

RELATÓRIO GERAL DE BENS

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
FRAGMENTADORA SECURITY - MODELO CF-1317 - BRANCA FRAGMENTADORA SECURITY - MODELO CF-1317 - BRANCA	R\$ 1.485,00	03/04/2018	0021684	611 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
FRAGMENTADORA SECURITY - MODELO CF-1317 - BRANCA	R\$ 1.485,00	03/04/2018	0021685	414-GAB DO CONS FRANCISCO CARVALHO DA SI
FRAGMENTADORA SECURITY - MODELO CF-1317 - BRANCA	R\$ 1.485,00	03/04/2018	0021686	611 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
FRAGMENTADORA SECURITY - MODELO CF-1317 - BRANCA	R\$ 1.485,00	03/04/2018	0021687	611 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
FRAGMENTADORA SECURITY - MODELO CF-1317 - BRANCA	R\$ 1.485,00	03/04/2018	0021688	611 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
REFORMA DA RECEPÇÃO DA SEDE - 4 MEDIÇÃO	R\$ 453,47	09/04/2018	0021689	611 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
SMART TV - 4 K - LED 75 (P) - SAMSUNG - MODELO UN7	R\$ 11.800,00	07/04/2018	0021691	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMU
SMART TV - 4 K - LED 75 (P) - SAMSUNG - MODELO UN7	R\$ 11.800,00	07/04/2018	0021692	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMU
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$ 350,00	19/04/2018	0021693	365 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$ 350,00	19/04/2018	0021694	366 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$ 350,00	19/04/2018	0021695	367 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$ 350,00	19/04/2018	0021696	368 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$ 350,00	19/04/2018	0021697	369 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$ 350,00	19/04/2018	0021698	370 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$	350,00	19/04/2018	0021699	371 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$	350,00	19/04/2018	0021700	372 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$	350,00	19/04/2018	0021701	373 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$	350,00	19/04/2018	0021702	374 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$	350,00	19/04/2018	0021703	375 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
MESA RETA, DOBRÁVEL - BRANCA - MED. 1.80X70X70 - Marca ARUS	R\$	350,00	19/04/2018	0021704	376 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021705	611 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021706	612 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021707	613 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021708	614 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021709	615 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021710	616 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021711	617 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021712	618 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021713	619 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021714	620 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021715	621 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021716	622 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$	1.130,98	16/04/2018	0021717	623 - DIVISÃO DE PATRIMONIO



PAINEL				
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021718	624 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021719	625 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021720	626 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021721	627 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021722	628 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021723	629 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021724	630 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021725	631 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021726	632 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021727	633 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021728	634 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021729	635 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021730	636 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021731	637 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021732	638 - DIVISÃO DE PATRIMONIO

PAINEL				
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021733	639 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021734	640 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021735	641 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021736	642 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021737	643 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021738	644 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021739	645 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021740	646 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021741	647 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021742	648 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021743	649 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021744	650 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021745	651 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021746	652 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021747	653 - DIVISÃO DE PATRIMONIO

PAINEL				
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021748	654 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021749	655 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL ESTANTE DUPLA FACE - BICCATECA - COR BEGE - PAINEL	R\$ 1.130,98	16/04/2018	0021750	656 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
SOFTWARE LICENÇA - OFFICE HOME & BUSINESS 2016 PARA MAC - OS - PERPÉTUO	R\$ 337,21	17/04/2018	0021751	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA - OFFICE HOME & BUSINESS 2016 PARA MAC - OS - PERPÉTUO	R\$ 337,21	17/04/2018	0021752	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA - OFFICE HOME & BUSINESS 2016 PARA MAC - OS - PERPÉTUO	R\$ 337,21	17/04/2018	0021753	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA - OFFICE HOME & BUSINESS 2016 PARA MAC - OS - PERPÉTUO	R\$ 337,21	17/04/2018	0021754	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA PARALLELS DESKTOP 11 - PARA MAC - PERPÉTUO	R\$ 943,12	17/04/2018	0021755	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA PARALLELS DESKTOP 11 - PARA MAC - PERPÉTUO	R\$ 943,12	17/04/2018	0021756	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA PARALLELS DESKTOP 11 - PARA MAC - PERPÉTUO	R\$ 943,12	17/04/2018	0021757	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
SOFTWARE LICENÇA PARALLELS DESKTOP 11 - PARA MAC - PERPÉTUO	R\$ 943,12	17/04/2018	0021758	366-ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
CADEIRA COM RODÍZIO PU COM TECIDO COURVIN VERDE MUSGO - CADERODE - C.195	R\$ 1.804,00	20/04/2018	0021763	517 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
CADEIRA COM RODÍZIO PU COM TECIDO COURVIN VERDE MUSGO - CADERODE - C.195	R\$ 1.804,00	20/04/2018	0021764	518 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
CADEIRA COM RODÍZIO PU COM TECIDO COURVIN VERDE MUSGO - CADERODE - C.195	R\$ 1.804,00	20/04/2018	0021765	519 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
CADEIRA COM RODÍZIO PU COM TECIDO COURVIN VERDE MUSGO - CADERODE - C.195	R\$ 1.804,00	20/04/2018	0021766	520 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
SOFÁ ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO DE CORINO MARRON - 2,40X0,90	R\$ 3.494,50	20/04/2018	0021767	521 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
SOFÁ ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO DE CORINO MARRON - 2,40X0,91	R\$ 3.494,50	20/04/2018	0021768	522 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
SOFA COM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO EM FACTO CINZA - 2,40X0,90	R\$ 3.735,00	20/04/2018	0021769	523 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
SOFÁ EM L, ESTRUTURA EM MADEIRA, REVESTIDO EM SUEDI CINZA - 4,59X194,0,90	R\$ 8.685,00	20/04/2018	0021770	524 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
POLTRONA COM ENCOSTO ARREDONDADO, REVESTIDA EM LINHO, COR BEGE, PÉS EM AÇO	R\$ 949,00	20/04/2018	0021771	539-SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
POLTRONA COM ENCOSTO ARREDONDADO, REVESTIDA EM LINHO, COR BEGE, PÉS EM AÇO	R\$ 949,00	20/04/2018	0021772	539-SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
GAVETEIRO EM MDF, PRETO, COM 03 GAVETAS, COM RODÍZIOS - 45X45X67 CM	R\$ 747,50	20/04/2018	0021773	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
GAVETEIRO EM MDF, PRETO, COM 03 GAVETAS, COM RODÍZIOS - 45X45X67 CM	R\$ 747,50	20/04/2018	0021774	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
GAVETEIRO EM MDF, PRETO, COM 03 GAVETAS, COM RODÍZIOS - 45X45X67 CM	R\$ 747,50	20/04/2018	0021775	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
GAVETEIRO EM MDF, PRETO, COM 03 GAVETAS, COM RODÍZIOS - 45X45X67 CM	R\$ 747,50	20/04/2018	0021776	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA COM PAINEL EM MDF (SEGURANÇA) - COR PRETA	R\$ 5.090,00	20/04/2018	0021777	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA DE CENTRO, COM PÉS EM FERRO METALON MINTADO - 0,74 X0,51 X 0,40 CM	R\$ 430,00	20/04/2018	0021778	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA DE CENTRO EM MDF E VIDRO TEMPERADO	R\$ 545,00	20/04/2018	0021779	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
PUFF EM MDF E EM COURVIM - 0,90 X 0,70 X 0,40	R\$ 1.700,00	20/04/2018	0021780	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
PAINEL EM MDF 5,33 X 1,10 X 0,40 -COR AÇO CORTEN	R\$ 3.600,00	20/04/2018	0021781	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
PAINEL EM MDF REVESTIDO, COM 02 PRATELEIRAS - GALERIA DOS PRESIDENTES	R\$ 6.300,00	20/04/2018	0021782	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA (APARADOR) EM MDF MELAMINICO PRETO FOSCO RIPADO - 1,77 X 0,45 X 0,85	R\$ 1.750,00	20/04/2018	0021783	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

PAINEL EM MDF, NA COR AÇO CORTEN, 1,77 X 1,10	R\$	1.950,00	20/04/2018	0021784	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM MDF PRETO FOSCO - BALCÃO DE ATENDIMENTO	R\$	1.600,00	20/04/2018	0021785	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM MDF PRETO FOSCO - BALCÃO DE ATENDIMENTO	R\$	1.600,00	20/04/2018	0021786	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA APOIO LATERAL EM MDF (PAR), SOFÁ E VASO - PRETO FOSCO	R\$	1.990,00	20/04/2018	0021787	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA LATEAL PÉS METALON - 0,70 X 0,70 X 0,52 - MDF	R\$	840,00	20/04/2018	0021788	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM MDF - 2,10 X 0,60 X 0,75 - PRETO FOSCO	R\$	2.801,55	20/04/2018	0021789	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO EM MDF, COM PRATELEIRAS E DUAS PORTAS - PRETO FOSCO - 1,45 X 0,45 X 1,00	R\$	2.750,00	20/04/2018	0021790	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO EM MDF, BAIXO, COM PRATELEIRAS E DUAS PORTAS - PRETO FOSCO	R\$	1.500,00	20/04/2018	0021791	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
BANCO EM MDF, ESTOFADO EM COURVIM, COM VASO EM MDF, COM PÉS LATERAIS	R\$	2.850,00	20/04/2018	0021792	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
BANCO EM MDF, ESTOFADO EM COURVIM, COM VASO EM MDF, COM PÉS LATERAIS	R\$	2.390,00	20/04/2018	0021793	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
BANCO EM MDF, ESTOFADO EM COURVIM, COM VASO EM MDF, COM PÉS LATERAIS	R\$	1.995,00	20/04/2018	0021794	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
BANCO EM MDF, ESTOFADO EM COURVIM, COM VASO EM MDF, COM PÉS LATERAIS	R\$	1.995,00	20/04/2018	0021795	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
PAINEL EM MDF COM FITA DE LED EMBUTIDA - 3,22 X 1,55 - GALERIA DOS FUNDADORES	R\$	2.100,00	20/04/2018	0021796	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA (APARADOR) EM MDF, COM RIPAS EM MDF, COM TAMPO DE VIDRO TEMPERADO	R\$	2.890,00	20/04/2018	0021797	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
TAPETE, CONFECCIONADO COM FIBRA SINTÉTICA E ALGODÃO - COR BEGE/AZUL - 1,50 X 2,00	R\$	800,00	30/04/2018	0021798	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
TAPETE, CONFECCIONADO COM SISAL, FIBRA SINTÉTICA E ALGODÃO - 2,50 X 2,00 - BEGE/VERDE	R\$	2.000,00	30/04/2018	0021799	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
VALOR TOTAL	R\$	175.804,42			TOTAL DE REGISTROS: 08

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2018.

Hugo Viana Oliveira
DIRETOR DO DEGPC

Adelson da Silva Paz
CHEFE DA DIVPAT

Avisos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 22/2018/DIVCT/SELICON

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

Processo nº 00264/18.

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 83 publicado no DOeTCE-RO - nº 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, do Estatuto Nacional de Licitações, da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, para realização de palestra no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, pelo Palestrante CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 000056/2018.

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração
Matrícula 990625

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 23/2018/DIVCT/SELICON

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

Processo nº 00495/18.

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº

8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 83 publicado no DOeTCE-RO - nº 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, do Estatuto Nacional de Licitações, da empresa ATENA EDUCAÇÃO, EVENTOS E PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA – ME, CNPJ nº. 23.605.685/0001-03, para realização de palestra no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2018, pelo Palestrante WEDER DE OLIVEIRA, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 000057/2018.

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração
Matrícula 990625

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 07/2018-DDP

No período de 01 à 30 de abril de 2018 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 378 (trezentos e setenta e oito) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 07/2018-DDP

No período de 01 à 30 de abril de 2018 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 378 (trezentos e setenta e oito) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00727/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Batista dos Santos
00831/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Fox Comercio, Construção E Serviços Eireli - Me
	Fiscalização de Atos e Contratos	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor
	Fiscalização de Atos e Contratos	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Rafael Stefani de Souza
01045/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antônio José Gavino da Silva
01046/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elcio Teixeira da Costa
01048/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gilberto dos Santos Ferreira
01049/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Gracindo de Oliveira
01050/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	OMAR PIRES DIAS	José Ivan da Silva
01053/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luciano Duarte de Oliveira

		IPERON		
01054/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Paulo Sergio Gomes Sitya
01055/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edmilson Gonçalves Florentino
01057/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edson Luiz de Arruda
01059/18	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Paulo Carlos de Souza Pinto
01063/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	OMAR PIRES DIAS	Jackson Robledo da Silva
01065/18	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Meiriane Trindade Carneiro
01119/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01123/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01124/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01140/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01145/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01148/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01150/18	Denúncia	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PAULO CURI NETO	Anselmo de Jesus Abreu
01151/18	Termo de Cooperação	Conselho Regional de Contabilidade	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joelso Tavares de Andrade
01152/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Vieira de Oliveira
01153/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01154/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dayrone Pimentel Soares
01155/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Seringueiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Amarildo Gomes Ferreira
01156/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01157/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01158/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tomé Ribeiro da Costa Neto
01159/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Pereira Brito
01160/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marivaldo Nogueira de Oliveira
01161/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mônica Ferreira Mascetti Borges
01162/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Osmarino de Lima
01163/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Albano José Caye
01164/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Samir Araújo Ramos
01165/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



01166/18	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Amanda Palacio da Silva
01168/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01169/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Robson Ugolini
01170/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marli Ramos Elias da Silva
01171/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Saudêmia Seleri de Souza
01173/18	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marcia Maria da Silva Nascimento
01173/18	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Jaru	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Pedro Rodrigo Almeida Giacomini
01177/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Ântony Yuri Bayerl Silvano
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Rozina Maria dos Santos
01181/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Dvani Martins Nunes
01182/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Raquel Pereira de Souza
01183/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Eduardo Luciano Sartori
01184/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machadinho	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Raquel Pereira de Souza
01185/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Daniel Alves dos Santos
01186/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Wellington Ton Gusmao
01187/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Manoel Pereira da Silva
01188/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Rogiane da Silva Cruz
01189/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Rio Crespo	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Jurandi Soares da Silva
01190/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Dione Nascimento da Silva
01191/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Paulo Waldoir Dore Gonçalves
01192/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	José Edson Gomes Pinto
01193/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Joadir Schultz
01194/18	Prestação de Contas	Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Benedito da Silva Leite Filho
01195/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Nelci Almeida da Costa
01196/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Izabel Fatima Lorencetti Ferreira
01197/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sandra Socorro dos Santos Braz
01198/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Sidneia Dalpra Lima
01199/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas

01200/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
01201/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
01202/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilber Carlos dos Santos Coimbra
01203/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Allan Pereira Guimaraes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Augustinho Pastore
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlito Lucena Cavalcante
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cletho Muniz de Brito
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Luis Duarte Teixeira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erismar Moreira da Silva
01203/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eugênio Pacelli Martins
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Ricardo Orrigo Garcia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Cláudio Fernandes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maguis Umberto Correia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nanci Maria Rodrigues Da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ruy Carlos Freire Filho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tcnomapas Ltda.
01203/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilson Bonfim Abreu
01204/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilber Carlos dos Santos Coimbra
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Marcos Carvalho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando dos Santos Oliveira

01205/18				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Lima da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilson de Sousa Nunes
01206/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Oliveira Filho
01207/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Oliveira Filho
01208/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Jurandir dos Santos
01209/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Jovite Pereira dos Santos
01210/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gabriela de Souza Araújo
01211/18	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	PAULO CURI NETO	Jonassi Antônio Benha Dalmasio
01212/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior De Contas - Escon
01215/18	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Jaru	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Etevaldo Fernandes Da Silva
	Parcelamento de Débito	Prefeitura Municipal de Jaru	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Rodrigo Reis Ribeiro
01216/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01217/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Sergio Cassimiro Dias
01218/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01219/18	Representação	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Epp
01220/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Márcio Antônio Felix Ribeiro
01220/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Antônio Felix Ribeiro
01221/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Antônio Felix Ribeiro
01221/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Márcio Antônio Felix Ribeiro
01222/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Márcio Antônio Felix Ribeiro
01222/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Antônio Felix Ribeiro
01223/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	Maria Marlucia da Silva
01224/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Jamil de Souza Mosso
	Prestação de Contas	Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Marilúcia Campos Siqueira
	Prestação de Contas	Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Mariney Moreira Duarte
01219/18	Representação	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Vidmark Cardoso
01227/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Rubi Ferreira da Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Marisa Erdmann dos Santos

01228/18				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Roselene Sarreque Gonçalves
01229/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Natália Maria de Oliveira Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sirlene Martins de Jesus Souza
01230/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01231/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Segurança de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01233/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01234/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01235/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Nova União	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Josué Tomaz de Castro.
01236/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Cabixi	PAULO CURI NETO	Jair Godinho Silva
01237/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ernesto José Loosli Silveira
01238/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Urupá	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Elanai Martins
01239/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
01240/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Combate a Pobreza de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01241/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
01242/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01243/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01244/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dário José Bedin
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos Alves Gomes
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Auxiliadora Félix da Silva Oliveira
01244/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oscar Carlos das Neves Lebre
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosane Rodigheri Giraldo
01245/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adol. Vilhena	PAULO CURI NETO	Genivaldo Florencos dos Santos
01246/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01247/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01248/18	Prestação de Contas	Fundação Cultural de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Keila Barbosa da Silva
01249/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01250/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Danila Carolina de Souza Dill

	Estatutário			
01251/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Duarte Bezerra
01252/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Amorim de Souza
01253/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01254/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Omar Pires Dias
01258/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Roney da Silva Costa
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	Tereza Pereira de Lima
01259/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rinita Mezzalira Pastro
01262/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wesley Alexandre Pereira
01263/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Nelson Jose Velho
01264/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Jamil de Souza Mosso
	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Mariney Moreira Duarte
01265/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Ellis Regina Batista Leal
01266/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste	PAULO CURI NETO	Marcelo Dondé
01267/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Vilhena	PAULO CURI NETO	Ivete Maria Pires da Costa
01268/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Robespierre Lisboa Monteiro
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Carvalho da Silva
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Ferreira da Silva
01269/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Alexandre Souza da Silva
01270/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio Robespierre Lisboa Monteiro
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Carvalho da Silva
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Ferreira da Silva
01271/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Alexandre Souza da Silva
01272/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Batista Sales dos Reis
01275/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cláudio Márcio Rocha
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vera Núbia Zandonadi Gomes
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wagner Eleutério Martins
01276/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01277/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01278/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniella Ferracioli
01279/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Ismael Crispin Dias

01280/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01281/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01282/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01283/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Antonio Jorge Tenorio da Silva
01284/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Estefano Monteiro Gambarini
01285/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Elizete Bulegon
01290/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	Marcelo Augusto Stocco
01291/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Izolda Madella
01292/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Juliano Sousa Guedes
01293/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Rogério Rissato Junior
01294/18	Prestação de Contas	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	PAULO CURI NETO	Celso Viana Coelho
01295/18	Prestação de Contas	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	PAULO CURI NETO	Luiz Carlos de Souza Pinto
01297/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tatiane de Almeida Domingues
01298/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Amauri Valle
01299/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Joaquim Alves de Souza
01300/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Cleberson Silvio de Castro
01301/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal Saúde de Rio Crespo	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Antonio Lenio Montalvão
01302/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Ermes Nunes de Oliveira
01303/18	Consulta	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Diego Andrade Lage
	Consulta	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho
01304/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Quesia Andrade Balbino Barbosa
01305/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Marcos Vanio da Cruz
01306/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Gisele Jasset de Mendonça
01307/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Gilmar Alves de Souza
01308/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Ozana Ferreira
01309/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Fernanda Marroco
01310/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	Marli Knoop de Souza
01311/18	Prestação de Contas	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ocilene Gonçalves Soares do Nascimento
01312/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Elaine Marques Batista dos Santos

01313/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edimara da Silva
01314/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Aparecido Tristão da Silva
01315/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Dilma Pigoli Siqueira
01316/18	Prestação de Contas	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Bruno Martins de Azevedo
01317/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Buritis	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Davi Gonçalves de Moura
01318/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Pedro Humberto Ferreira
01319/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Fabricio Smaha
01320/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Cleia Nogueira Cordeiro
01321/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Vanilton Sebastião Nunes Da Cruz
01322/18	Certidão	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Nilton Caetano de Souza
01323/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01324/18	Prestação de Contas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paulo Roberto Rodrigues
01325/18	Representação	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	PAULO CURI NETO	Celso Vieira Coelho
	Representação	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	PAULO CURI NETO	Marcelo Savini Souza Lima
	Representação	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	PAULO CURI NETO	Msl Construções Eirele - Me
01326/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sergio Apolinario Batista Neto
01327/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Rogério Gabriel
	Fiscalização de Atos e Contratos	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Maria do Carmo do Prado
01328/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	Gilmar Vedovoto Gervasio
01329/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Nebio Costa da Silva
01329/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ribamar de Oliveira Viana
01330/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01331/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Solange Ferreira Jordão
01332/18	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Iacira Terezinha Rodrigues Azamor
01333/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dayrone Pimentel Soares
01334/18	Consulta	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Controladoria Geral do Município de Machadinho D'oeste
	Consulta	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Eliomar Patrício
01335/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon

01341/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal De Contas do Estado de Rondônia
01342/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Izabel Fatima Lorencetti Ferreira
01343/18	Prestação de Contas	Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Weliton Nunes Soares
01344/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Leri Veloso da Cruz
01345/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marilucia Marin Santos Geraldi
01346/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal da Inf. e Adol. Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Joel Moura dos Passos
01347/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Joel Moura dos Passos
01348/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Joel Moura dos Passos
01349/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Aldair Julio Pereira
01350/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Elilha Feitosa Braga
01351/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Adenilson Anacleto Gomes
01352/18	Prestação de Contas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	João Francisco Sobreira de Oliveira
01353/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Patrocínio José da Cunha
01354/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal Saúde de Nova Brasilândia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Helio da Silva
01355/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01356/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Teixeiraópolis	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Cleber Batista Rosa
01357/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo de Araujo Rech
01358/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Amanda Regina Dantas dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Ananda Priscila Mota Ximenes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Caio Saldanha da Silveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Sérgio William Domingues Teixeira
01359/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Elisângela Frota Araújo Reis
01359/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Robson Correa Rodrigues
01360/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Hedy Carlos Soares
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Raimundo José da Costa Moura
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Bruno Botelho Piana

01361/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cirleia Carla Sarmiento Santos Soares
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Demétrius Chaves Levino de Oliveira
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dyego Machado
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Espirito Santo Sena
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marivaldo Felipe de Melo
01362/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo de Araujo Rech
01363/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Alex Balmant
01363/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Dalvimara Souza da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	Renata Alves Barreto
01364/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Thiago Marinho da Silva
01365/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Adriana Soares da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Maria Campos de Santana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Irismar Aparecida Silva Machado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ivania Araujo Lacerda
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lais da Silva Araujo
01365/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leonor Ferreira da Cruz Francisco
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marcos Henrique da Silva Lago
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Richael Menezes Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Samir Araujo de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Samira Stephanovichi
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Superintendente: Helena da Costa Bezerra



01366/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Fernandes Neto
01369/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Florisvaldo Alves da Silva
01370/18	Representação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Leandro Ferreira Corá
	Representação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Plena Transporte Ltda - Me
01371/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisco Santana Filho
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
01372/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lucenir Sales Lobato Gama
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria da Gloria de Jesus
01373/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
01374/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisca Pereira da Silva
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
01375/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cyrillo Rodrigues Neto
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
01376/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Celso Viana Coelho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Isekiel Neiva de Carvalho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sindicato Dos Motoristas Profissionais Oficiais do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Advanir Roberto Gurgel Cavalcante
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aline Oliveira Andrade



01378/18	Cumprimento de Execução de Decisão			
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Carla Viana Campos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Costa Sena
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antonio Eguivando Aguiar
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudir Silverio
01378/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daianny Lucia Rabel
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eliane Silva Cardoso
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Enide de Oliveira Felix
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gervazio Gomes Filho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilvan Mota dos Santos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ibraim Coelho Junior
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Juraci Marques da Silva
01378/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Raimundo Ribeiro
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Borges Filho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Richardson Cruz da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Itapuã do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Suelei Vergilio de Assis
01379/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
01380/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Pereira Brito
01381/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01382/18	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



01382/18	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Controladoria Geral do Estado de Rondônia
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Governo do Estado de Rondônia
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José Carlos da Silveira
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Ministério Público do Estado de Rondônia
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Wagner Garcia de Freitas
01383/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel de Oliveira Koche
01384/18	Aplicação de Recursos da Saúde	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Álvaro Humberto Paraguassu Chaves
	Aplicação de Recursos da Saúde	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Iêda Soares de Freitas
01385/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Johnny Gustavo Clemes
01386/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo de Oliveira Filho
01386/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilber Carlos dos Santos Coimbra
01387/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Hermes Murilo Câmara Azzi Melo
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira
01388/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Florisvaldo Alves da Silva
01389/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valdivino Crispim de Souza
01390/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Derek Dalla Vechia Ito
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Euzangela Campos Clemente
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Ildete Raimunda Ribeiro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Simone Aparecida Reis Stein
01391/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01392/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudia de Carvalho Feitosa
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Izolda Madella
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oscimar Aparecido Ferreira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

01393/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Andreia Tetzner Leonardi
01394/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Leonilde Alfien Garda
01395/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social de Seringueiras	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Leonilde Alfien Garda
01396/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alecsandro da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Mendes de Oliveira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Irany Freire Bento
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jeanh Marcelo da Silva Xavier
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Uelisson Alves Leite
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Roosevelt Alves Ito
01397/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Bernardo Augusto Galindo Coutinho
01397/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fundação Carlos Augusto Bittencourt
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Hugo Baranda Júnior
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jandira Sampaio da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joelcimar Sampaio da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Masterson Neri Castro Chaves
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosana Nobre Machado Bittencourt Silva
01398/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Clélia Itelvina Freitas
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Faser
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Fundação de Assistência Social do Estado de	EDILSON DE SOUSA SILVA	Irany Freire Bento

01399/18	Cumprimento de Execução de Decisão	Rondônia		
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lael Ézer da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lineide Martins de Castro
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lourdete Nunes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vanda Umbelino da Silva
01400/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Cristina Lemos da Conceição
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Audilene Alves do Nascimento
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carla Adriana Lemos de Abreu
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Sales Ribeiro Pinto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jarina Lemos da Conceição
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Ricardo Gerolamo de Mendonça
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Carlos de Oliveira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria da Silva Albuquerque
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria José Lemos da Conceição
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Semilton dos Santos Fernandes
01400/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Shirley Magna de Aguiar
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sindicato dos Trabalhadores dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ueslei Costa da Conceição
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	



	de Decisão			
01400/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ueslei Costa da Conceição
01401/18	Prestação de Contas	Fundo Especial de Proteção Ambiental	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Francisco de Sales Oliveira dos Santos
01402/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Kleiton de Oliveira Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Varley Gonçalves Ferreira
01403/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Urupá	EDILSON DE SOUSA SILVA	Célio de Jesus Lang
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Urupá	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fred Rodrigues Batista
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Urupá	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01404/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01407/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Roney da Silva Costa
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vera Lucia da Silva Barros
01416/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01417/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Cristovão Lourenço
01418/18	Prestação de Contas	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Helena da Costa Bezerra
01419/18	Prestação de Contas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	João Domingues Barbosa
01420/18	Prestação de Contas	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Roberto de Mattos
01421/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Silvana Coutinho
01422/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jenaldo Alves de Araujo
01423/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Domingos Sávio Villar Caldeira
01424/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01431/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Amaral de Brito
01432/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Amaral de Brito
01433/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcicrenio da Silva Ferreira
01434/18	Prestação de Contas	Fundação de Água e Esgoto de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcicrenio da Silva Ferreira
01435/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcicrenio da Silva Ferreira

01436/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Deijian Vieira da Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elias Gomes Magalhães
01437/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01438/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Nova Brasilândia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Carlos Cesar Guaita
01439/18	Prestação de Contas	Polícia Civil - PC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Roberto de Mattos
01440/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Josima Madeira
01441/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01442/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Castanheira	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Deusdetti Aparecido de Souza
01443/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	EDILSON DE SOUSA SILVA	Companhia de Águas E Esgotos de Rondônia - Caerd
01444/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Levy Tavares
01445/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lúcio Antônio Mosquini
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01446/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carmina Nogueira do Santos
01446/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	David Antonio Avanzo
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Diego de Paiva Vasconcelos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Emerson Pinheiro Dias
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eudes Costa Lustosa
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Getúlio dos Santos Caldas
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Israel Xavier Batista
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joao Herberly Peixoto dos Reis
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joelcimar Sampaio da Silva

01446/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Augusto de Oliveira da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Carlos Neri da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mario Jonas Freitas Guterres
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ministério Público do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miriam Saldana Peres
01446/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nelson Canedo Motta
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silas Antonio Rosa
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silvio Ney Leal Santos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valdemir Guedes das Caldas
01447/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Geldiane de Sabino de Oliveira
01448/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	João Silva dos Santos
01449/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Lucineide Godin Soares
01450/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01451/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Hanilton Tonzar da Hora
01452/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01453/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcia da Silva
01454/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01455/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Isael Francelino
01456/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Moisés Rodrigues Lopes
01457/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Aurélio Marques Flores
01458/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Aurélio Marques Flores
01459/18	Prestação de Contas	Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Luiz Chiodi de Oliveira
01460/18	PACED - Procedimento de	Secretaria de Estado da	EDILSON DE SOUSA	Anderson Ricardo Oliveira

	Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Saúde - SESAU	SILVA	de Andrade
01460/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Greyciane Braz Barroso Duarte
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mara Benedicta de Rezende Monte Correia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Pinheiro do Nascimento
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silvelena Bispo Bezerra
01461/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Denair Pedro da Silva
01462/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Empresa Administradora Sivestre Ltda Me
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jacirlene de Souza Barros Sarnaglia
01462/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Eduardo Guidi
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lúcio Antônio Mosquini
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ministério Público do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Norman Virissimo da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ricardo de Souza Freire
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ubiratan Bernardino Gomes
01463/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Glaucione Maria Rodrigues Neri
01463/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Bertino Neto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cacoal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silvia Duraes Gomes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jaqueline Teixeira Temo

01464/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	EDILSON DE SOUSA SILVA	Márcio Rogério Gabriel
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nilseia Ketes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	EDILSON DE SOUSA SILVA	Williames Pimentel de Oliveira
01465/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01466/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Cabixi	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01467/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wesley Alexandre Pereira
01468/18	Aplicação de Recursos da Saúde	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Anildo Alberton
01469/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste	PAULO CURI NETO	Jesus Reginaldo da Cunha
01470/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Antônio Francisco Bertozzi
01471/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Djalma Limoeiro Ribeiro
01472/18	Prestação de Contas	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Roberto de Mattos
01473/18	Prestação de Contas	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Roberto de Mattos
01474/18	Prestação de Contas	Fundo Especial de Reequipamento Policial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Roberto de Mattos
01475/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilvan Ramos de Almeida
01475/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marco Aurelio Blaz Vasques
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI	EDILSON DE SOUSA SILVA	Williames Pimentel de Oliveira
01476/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01477/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01487/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Castanheiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Malvino Santos Silva
01488/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01489/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alison Aparecido Martins de Souza
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rodrigo Cesar Santos Felisdorio
01490/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sharon Eugénie Gagliardi
01491/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Fox Comercio, Construção e Serviços Eireli - Me
01492/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Nelma Aparecida Rodrigues
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nair Esser Machado

01493/18				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
01495/18	Prestação de Contas	FunMunicipal de Assistência Social de Santa Luzia do Oeste - FMAS	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Nelson Jose Velho
01496/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gustavo Nóbrega da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Igor Habib Ramos Fernandes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nelson Canedo Motta
01496/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raisa Alcantara Braga
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Telma Cristina Lacerda de Melo
01497/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Solange Favacho Amaral
01498/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando Junqueira Bordignon
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Samir Araújo Ramos
01499/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Andre Santana de Landra
01500/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vera Lucia da Silva Onezorg
01501/18	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Roberto de Mattos
01502/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Carlos Borges da Silva
01502/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gislânia Shirlei Pontes Conceição Antunes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adrana Silva Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aline Fernandes Valentino
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ana Claudia Norberto Vertos

01503/18	Estatutário			
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Andreia Alves Salaroli Fialho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Andressa Coelho Norberto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Claudete Tomaz de Faria
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cleia Martins dos Santos
01503/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dhieny Helen Silva Braz
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elismere da Silva Lopes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Erica Julia de Araujo Fonseca
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Euza Dauto de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Geisa Amaro Gonçalves
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ingrid Rodrigues de Souza Cunha
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Isabel Bloemer Camilo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Izildinha Alexandre dos Santos Brigtti
01503/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Josadack Amaro Goncalves
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Kedma Gomes Barbosa Kestring
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Laise Lucena Macedo de Melo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luciene Crispin Gouveia Cordeiro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiz Henrique da Gama Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Aparecida Betini da Silva

	Estatutário			
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marlei Diogo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Patricia dos Santos Franco
01503/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rafaela Santos Coelho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Renata Oliveira Correa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Samara Rodrigues dos Reis
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Simone Figueiredo Vargues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Valéria Oliveira Novais
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Zumila Shizuyo Okabe Oliose
01504/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Instituto Rui Barbosa
	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ivan Lelis Bonilha
	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01505/18	Denúncia	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Joice Uecker Strelow Jacob
01506/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Pedro de Souza Gomes Neto
01507/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Aparecida Ortolone
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Cristina Oliosi Amancio
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ozias Carmozina da Costa
01508/18	Denúncia	Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PAULO CURI NETO	Doralice Medeiros Dantas
01509/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01510/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ernesto José Loosli Silveira
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Carneiro de Aguiar
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Moisés Rodrigues Lopes
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira

01510/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosane Serra Pereira
01511/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Fábio Novais Santos
	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia	PAULO CURI NETO	Osvaldo Aparecido de Castro
01512/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01514/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
01515/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wagner Pereira Antero
01516/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	Evandro Guimarães Prudente
01517/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Dário José Bedin
01518/18	Prestação de Contas	Autorquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná - AMT	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Paulo Sérgio de Moura
01519/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ernesto José Loosli Silveira
01520/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01521/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	Valdinei da Costa Espindola
01522/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01523/18	Prestação de Contas	Fundação Cultural de Vilhena	PAULO CURI NETO	Djavan Jacinto dos Santos
01524/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01527/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Altamira Rodrigues Campos
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Izolda Madella
01528/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francimar de Oliveira Moises Rocha
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Bosco da Costa
01530/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisco Freires de Carvalho
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ivan Furtado de Oliveira
01534/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ivan Furtado de Oliveira
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jose Augusto dos Santos
01540/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Dalvina dos Santos Batista
01540/18	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Noel Leite da Silva
01543/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Cabixi	PAULO CURI NETO	Edegar Zolinger
01544/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	Saulo Siqueira de Souza
01545/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	Paulo Adail Brito Pereira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandra Cristiane Ayres
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Danielle Gonçalves da Silva



01546/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivaldo Oliveira Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ernan Santana Amorim
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mariuzza Krause
01546/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nelci Almeida de Assunção
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosa Diana Gonçalves
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sirlene Aparecida Ferreira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sônia Aparecida Alexandre
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vanessa Angelica de Araujo Clementino
01547/18	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas de Rondonia
01553/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
01554/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Ediler Carneiro de Oliveira
01554/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	José Luiz Alves Felipin
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Luiz Ademir Schock
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	PAULO CURI NETO	Sérgio Dias Camargo
01555/18	Tomada de Contas Especial	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01556/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leandro Fernandes de Souza
01557/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Clarisa de Abreu
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Clarisa de Abreu
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Luciano Aparecido de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Luciano Aparecido de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Nadir Rosa Lara
01557/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão -	Prefeitura Municipal de Vilhena	OMAR PIRES DIAS	Nadir Rosa Lara



	Concurso Público Estatutário			
01558/18	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Jarisson de Moura Monteiro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Jarisson de Moura Monteiro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucécia da Silva Batista
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucécia da Silva Batista
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Regina Pereira Ventura Volpato
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Regina Pereira Ventura Volpato
01559/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01562/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josenildo Padilha da Silva
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ricardo Cordovil de Andrade
01563/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras	PAULO CURI NETO	Elisabete Salete Fante Munhoz
01564/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aline Spadeto
01565/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Thiago José da Silva Gonzaga
01567/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josenildo Padilha da Silva
01568/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel de Oliveira Koche
01569/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Alexandre Souza da Silva
01570/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rodrigo Lewis Chaves
01571/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Samir Araújo Ramos
01572/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal De Contas do Estado de Rondônia
01573/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara	PAULO CURI NETO	Fernanda Gabriela Cenci Pelizza
	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara	PAULO CURI NETO	Pedro Celio Beatto
01573/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara	PAULO CURI NETO	Tânia Maria Kechner dos Santos
01574/18	Auditoria	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGCE	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Juraci Jorge da Silva
01575/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Vilhena	PAULO CURI NETO	Antony Yuri Bayerl Silvano
01576/18	Prestação de Contas	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	Roberta Maria de Queiroz Figueiredo
01578/18	Certidão	Prefeitura Municipal de Nova União	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Adinael de Azevedo
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Breno Politano Lange

01579/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Juliane Janones Manfredinho
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maiza Meneguelli
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marivaldo Nogueira de Oliveira
01580/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Conceição Maria Ferreira de Lima
01580/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Alexandre Souza da Silva
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gabriella Ramos Nogueira
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	James Paiva de Siqueira
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Itamar de Abreu
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luciana Raquel da Silva Tranhaque
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Fernando S. de Araújo
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paula Ingrid Arruda Leite
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Pedro Bentes Bernardo
01581/18	Termo de Cooperação	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	5º Batalhão de Engenharia de Construção
	Termo de Cooperação	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Emerson da Silva Moraes
01582/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01585/18	Aposentadoria do Tribunal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Margot Elage Massud Badra
01586/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Addo Jose Prado Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Airton Gomes
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leidemar Coelho Ribeiro
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luciana Bussolaro Baraba
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ministério Público do Estado de Rondônia
01587/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Eduardo Bezerra da Cruz
	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	José Geltrude Valério da Silva Souza Filho
	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Zilda Jucilane Bordinhão
01588/18	Certidão	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Glaucione Maria Rodrigues Neri
01589/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marivaldo Nogueira de Oliveira
01590/18	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	Adilson José Wiebbelling de Oliveira
01591/18	Certidão	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Adinaldo de Andrade

01592/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Eduardo Rocha Almeida
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Isekiel Neiva de Carvalho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	José de Almeida Júnior
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lúcio Antônio Mosquini
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Simony Freitas de Menezes
01592/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ubiratan Bernardino Gomes
01593/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	André Luiz Glanert
01594/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aguinaldo Ribeiro Novaes
01595/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Juracy Souza de Almeida
01596/18	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Paulo Aparecido da Silva
01598/18	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Espigão do Oeste	PAULO CURI NETO	Weliton Pereira Campos
01599/18	Certidão	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Helma Santana Amorim
01628/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno	PAULO CURI NETO	Rafael Assis de Paula
01631/18	Representação	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	André Luiz Baier
01632/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Maria da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Bárbara Carolina França Brito dos Santos Patrício
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Elisangela Thais Schaffeln Recheski
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ernan Santana Amorim
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fábio Patrício Neto

01632/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mabelino Adolfo Demeneghi Munari
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paola Waneska de Oliveira Gasques
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal De Contas do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilson Feitosa dos Santos
01633/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Vilson de Salles Machado
01634/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Valter Marcelino da Rocha
01635/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Hiago Lisboa Carvalho
01636/18	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Hiago Lisboa Carvalho
01637/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rodrigo Otávio Veiga de Vargas
01638/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sheilla Darc Silva Teixeira
01639/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Margot Elage Massud Badra
01640/18	Prestação de Contas	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	PAULO CURI NETO	Marco Aurelio Blaz Vasques
01641/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01648/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01649/18	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Thiago dos Santos Tezzari
01650/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rafaela Cabral Antunes
01651/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nara Lima Carvalho
01652/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Hermes Henrique Redana Nascimento
01653/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Camila da Silva Cristóvam
01654/18	Certidão	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Anildo Alberton
01655/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gerson Neves
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lauri Pedro Rockenbach
01659/18	Prestação de Contas	Superintendência Estadual do Turismo - SETUR	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Júlio Olivar Benedito
01660/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira
01661/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilber Carlos dos Santos Coimbra
01662/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

01663/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Juscelino Vieira
01664/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Allan Cardoso de Albuquerque
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aluizio Sol Sol de Oliveira
01668/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01669/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01670/18	Requerimento	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisca Ferreira Lima
01671/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01676/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Abelardo Townes de Castro Neto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Albino Melo Souza Junior
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alceu Ferreira Dias
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Amazonia Queiroz da Silva Amaral
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO 3593
01676/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniele Meira Couto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jones Silva de Mendonça
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Nonato de Araújo Neto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	José de Almeida Júnior
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lúcio Antônio Mosquini
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manuelle Freitas de Almeida
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Estebanez Martins
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Martins Advogados Associados
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mirvaldo Moraes de Souza

01676/18	de Decisão			
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sabrina de Melo Carneiro
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vanessa de Souza Camargo Fernandes
01679/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01684/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jorge Eurico de Aguiar
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Mendes de Sá
01685/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Júnior Ferreira da Silva
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Omar Pires Dias
01686/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Edilson de Sousa Silva - Presidente do TCE-RO
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Hermes Murilo Câmara Azzi Melo
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcus César Santos Pinto Filho
01687/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Glauco Giordanni Moreira Montes
01688/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Júnior Ferreira da Silva
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Omar Pires Dias
01690/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cristian Jose de Sousa Delgado
01693/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandre Henrique Marques Soares
01695/18	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01696/18	Relatório de Controle Interno	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Alda Maria de Azevedo Januario Miranda
01697/18	Prestação de Contas	Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	PAULO CURI NETO	Adilson José Wiebbelling de Oliveira
01698/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eric Luis dos Santos Perin
01699/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ruy Barbosa Pereira da Silva
01700/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcos Alves Gomes
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oscar Carlos das Neves Lebre
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rogério Luiz Ramos
01701/18	Prestação de Contas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	PAULO CURI NETO	Arijoan Cavalcante dos Santos
	Prestação de Contas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	PAULO CURI NETO	Gilson Cesar Stefanen
02134/05	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Neiva Rosane Pereira Chagas
05408/17	Edital de Processo Simplificado	Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Euzimar Santos Filgueiras



Recursos Distribuídos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00778/18	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Carlos Pereira Lopes	Advogado Interessado	PV
00920/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	FCS	Luna Mares Lopes de Oliveira	Recorrente	RD
00920/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	VCS	Luna Mares Lopes de Oliveira	Recorrente	RD
01167/18	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	WCSC	Williames Pimentel de Oliveira	Interessado	PV
01178/18	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	PCN	L & L Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	Recorrente	VN
	Embargos de Declaração	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	PCN	Vivaldo Garcia Junior	Advogado	VN
01179/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	João Paulo das Virgens Lima	Advogado	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	Paulo Batista Duarte Filho	Advogado	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	Tend Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda	Interessado	DB
01180/18	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	VCS	José Batista da Silva	Interessado	DB
01213/18	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESA	BAA	Gunter Faust	Interessado	DB
01214/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	Cícero Clementino Da Silva	Interessado	PV
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	Gustavo Valmórbida	Interessado	PV
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	José Carlos Arrigo	Interessado	PV
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	Jose Luiz Rover	Interessado	PV
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Vilhena	VCS	Welliton Oliveira Ferreira	Interessado	PV
01225/18	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Jaru	WCSC	Sérgio Roberto Pegorer	Responsável	VN
01226/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	JEPPM	Lorival Ribeiro de Amorim	Recorrente	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	JEPPM	Michel Eugenio Madella	Advogado	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	JEPPM	Rafaela Pammy Fernandes Silveira	Advogado	DB
01232/18	Embargos de Declaração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FJFS	Maria Rejane S. dos Santos Vieira	Responsável	DB
	Embargos de Declaração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FJFS	Neuza dos Santos Mateus	Interessado	DB
01367/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BAA	Roberto Eduardo Sobrinho	Interessado	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BAA	Cássio Esteves Jaques Vidal	Advogado	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	BAA	Márcio Melo Nogueira	Advogado	DB

01368/18	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PCN	Alexey da Cunha Oliveira	Responsável	DB
01368/18	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PCN	Marcos Aurélio Marques	Responsável	DB
	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PCN	Orlando José de Souza Ramires	Responsável	DB
01494/18	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WCSC	Miriam Saldana Peres	Recorrente	VN
	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WCSC	Janio Sergio da Silva Maciel	Advogado	VN
	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WCSC	Moacyr Rodrigues Pontes Netto	Advogado	VN
	Embargos de Declaração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	WCSC	Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	Advogado	VN
01551/18	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	BAA	Cricélia Fróes Simões	Responsável	DB
01552/18	Recurso de Reconsideração	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FCS	Cricélia Fróes Simões	Responsável	DB
01560/18	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WCSC	Servlight Gestão e Instalações Elétricas Ltda	Interessado	VN
01566/18	Recurso de Revisão	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FCS	Iacira Terezinha Rodrigues Azamor	Responsável	VN
01630/18	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VCS	Jose Marcio Londe Raposo	Responsável	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VCS	Marcelo dos Santos	Responsável	DB
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VCS	Nilton Edgard Mattos Marena	Advogado	DB
01656/18	Embargos de Declaração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FJFS	Icatu Seguros S/A	Responsável	VN
01672/18	Embargos de Declaração	Fundação Cultural de Porto Velho	WCSC	Júlio Cesar Brito de Lima	Responsável	VN
01863/17	Recurso de Reconsideração	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FCS	Airton Pedro Gurcaz	Responsável	PV
01863/17	Recurso de Reconsideração	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	PCN	Airton Pedro Gurcaz	Responsável	PV
02861/17	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência de Cacaupônia	BAA	Gabriela Guerreira dos Santos	Interessado	RD
	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência de Cacaupônia	BAA	Neriselda da Costa Conceição	Interessado	RD
	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência de Cacaupônia	BAA	Sara Carvalho dos Santos	Interessado	RD
	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência de Cacaupônia	BAA	Sidneia Dalpra Lima	Interessado	RD
03575/17	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado de Administração	PCN	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado	RD
	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado de Administração	PCN	Jose de Almeida Junior	Advogado Responsável	RD
04740/16	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	PCN	José de Almeida Júnior	Advogado	RD
	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	PCN	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado	RD
	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	PCN	João Maria Sobral de Carvalho	Interessado	RD
04740/16	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FCS	José de Almeida Júnior	Advogado	RD
	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FCS	Carlos Eduardo Rocha Almeida	Advogado	RD
	Pedido de Reexame	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	FCS	João Maria Sobral de Carvalho	Interessado	RD

04952/17	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Cléia Regina de Souza Lima Coimbra	Interessado	RD
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Jeverson Luiz de Lima	Interessado	RD
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Natiely de Souza Lima	Interessado	RD
04952/17	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Vilma de Souza Lima	Interessado	RD
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Leidiane Alves da Silva Lima	Advogado	RD
04953/17	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Daniele Cristofoli Dias	Recorrente	PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Gentil Tubiana	Recorrente	PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	José Nilton Rodrigues da Silva	Recorrente	PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Mirian Alves da Silva	Recorrente	PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Rosane Cristofoli	Recorrente	PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Rosires de Oliveira Rodrigues	Recorrente	PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Wilka Mayara Dourado	Recorrente	PV
04968/17	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Jaru	FCS	Gerson Gomes Gonçalves	Recorrente	PV

*VN: Por Vinculação; DB: Distribuição; RD: Redistribuição; PV: Por Prevenção

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
 RENATA KRIEGER ARIOLI
 Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo
 Matrícula 990498

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 08/2018-DDP

No período de 01 à 06 de maio de 2018 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 48 (quarenta e oito) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
01694/18	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Edjales Benício de Brito
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Robson Damasceno Silva Júnior
	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01720/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01724/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01725/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Juliana Oliveira dos Santos
01726/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01727/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01728/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01729/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luan dos Santos Reis

01730/18	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01731/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Escola Superior de Contas - Escon
01732/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Flávio Donizete Sgarbi
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Viviane Oliveira Sanada
01733/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oswaldo Paschoal
01734/18	Adiantamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Severino Martins da Cruz
01735/18	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mário Angelino Moreira
01736/18	Representação	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mário Angelino Moreira
01737/18	Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Williames Pimentel de Oliveira
01738/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Conceição Maria Ferreira de Lima
01740/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Abimael Araujo dos Santos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adamir Ferreira da Silva
01740/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adilson de Lizio
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Albert & Albert Ltda-Me
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carla Luciana Lemos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alberto Troncoso Justo
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francis Juliana Agra Enrique da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Assis de Lima
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Carlos da Costa
01740/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Chagas Pinheiro
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gabriel de Fassio Paulo
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Guaracy Modesto Dias
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Joao Gomes De Souza Neto

	de Decisão			
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Ribeiro da Silva Neto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jorge Honorato
01740/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Cantídio Pinto
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Valter Teixeira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria de Nazaré Nascimento Vieira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Nazarete Pereira da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mariana de Paula Pessoa Theóphilo
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Moacyr Amâncio de Souza
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nádia Núbia Silva Batista Miranda
01740/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Noemi Brizola Ocampos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oscarino Mário da Costa
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Pedro Oswaldo Santos da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rafael Miyajima
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Reinaldo Silva Simião
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Restaurante Ariquemes Ltda.
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rubens Gilmar da Costa
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Salatiel Soares de Souza
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Silvio Palhano de Souza

01740/18	de Decisão			
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Walter Silvano Gonçalves Oliveira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	Zoil Batista de Magalhaes Neto
01741/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ademar de Medeiros
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Brasiliano Izidio dos Santos
01741/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Demetrio Bida
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Deusdete Antônio Alves
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Cassimiro de Oliveira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco de Assis Santos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jair Ramires
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Bezerra Carioca
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Vilas Boas
01741/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jose Bispo Rodrigues Sobrinho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jucelino Cardoso de Jesus
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manuel Lopes Lamego
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Renato Euclides Carvalho de Velloso Vianna
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ricardo Oliveira Junqueira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rildo Cesar Rios



	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rinaldo Ferreira Jennon
01741/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Romildo Alves Pereira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valdemar Camata
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vicente de Souza Leis
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Ji-Paraná	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilmar Antônio de Bastos
01742/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel Deina
01742/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Jaques da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Josevaldo Montenegro de Souza
01743/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Estebanez Martins
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Venicius Parra Motta
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando Guimarães Filho
01743/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Neodi Carlos Francisco de Oliveira
01744/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabricia Fernandes Sobrinho
	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Remo Gregório Honório
01745/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fabricia Fernandes Sobrinho
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Remo Gregório Honório
01746/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas

01747/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gilmar Alves dos Santos
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Helton Rogério P. Bentes
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Oscar Carlos Das Neves Lebre
01748/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fernando Zucuni Martini
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco de Assis dos Santos Júnior
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sileno Caetano Ramos
01748/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sormany Brilhante Pereira
01749/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	Corregedoria Geral
01750/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01751/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01754/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marc Uiliam Ereira Reis
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rubens Da Silva Miranda
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tomé Ribeiro Da Costa Neto
01772/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Leilson Celestino de Souza Filho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Rivaldo De Araujo
01772/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	EDILSON DE SOUSA SILVA	Reinaldo Selhorst
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexandre de Moraes Guimarães
01773/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ana Cristina Cordeiro Da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Imagem Sinalização Viária Ltda - EPP
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lester Pontes De Menezes Junior
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Hagge Siqueira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Lessa Pereira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Madalena Alves dos Santos
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mario Jonas Freitas Guterres

01773/18	Cumprimento de Execução de Decisão			
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rochilmer Mello da Rocha Filho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Selimar Pereira da Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Social Empreendimentos Imobiliários Ltda.
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vanderleia De Oliveira
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wilson Correia Da Silva
01774/18	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Emerson Cavalcante de Freitas
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Kleiton de Oliveira Silva
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nadelson De Carvalho
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	Varley Gonçalves Ferreira
01775/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
01776/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
01778/18	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Mottin Pereira de Paula
	Diárias e Ajudas de Custo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho
01779/18	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor
	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luciano Walerio Lopes Carvalho
01780/18	Requerimento de Servidores	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Priscila Santos Braga
01781/18	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Felipe Mottin Pereira de Paula
	Pagamentos	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho
01786/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01787/18	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01788/18	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	PAULO CURI NETO	Eduardo Bertoletti Siviero
03536/17	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Recursos Distribuídos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00699/17	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FCS	Elisângela Soares de Oliveira Simões	Recorrente	RD
	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FCS	Luciane Camargo dos Santos	Recorrente	RD
	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FCS	Luiz Roberto de Andrade	Recorrente	RD
	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FCS	Sandra Rogéria Venturoso	Advogado/Recorrente	RD
01721/18	Embargos de Declaração	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	WCSC	Tend-Tudo Acessórios E Estofamentos Para Caminhões Ltda	Interessado	VN
	Embargos de Declaração	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	WCSC	Amadeu Guilherme Lopes Machado	Advogado	VN
01722/18	Embargos de Declaração	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	WCSC	Josafá Lopes Bezerra.	Interessado	VN
	Embargos de Declaração	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena	WCSC	Amadeu Guilherme Lopes Machado	Advogado	VN
01723/18	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PCN	José Antunes Cipriano	Interessado	PV
01723/18	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PCN	Antônio de Castro Alves Júnior	Advogado	PV

*VN: Por Vinculação; DB: Distribuição; RD: Redistribuição; PV: Por Prevenção

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

Renata Kriger Arioli R. Miguel
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP
Matrícula 990498

Márcia Regina de Almeida
Agente Administrativo
Matrícula 220

Camila Iasmim Amaral de Souza
Agente Administrativo
Matrícula 377

Pautas**PAUTA 2ª CÂMARA**

TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D2ªC-SPJ
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária – 8ª/2018

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já

publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Secretaria de Processamento e Julgamento, em segunda-feira, 21 de maio de 2018, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 01489/08 – Contrato (Apenso n. 01255/08)
Interessado: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54
Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54
Assunto: Contrato n. 0033/2006
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo n. 00039/18 – (Processo Origem n. 01440/04) - Embargos de Declaração

Recorrente: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF n. 301.081.959-53

Assunto: Apresenta Recurso de Embargos de Declaração referente ao Acórdão AC1-TC02340/17 - Processo. n. 0832/17.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla - OAB n. 4117, Alexandre Wascheck de Faria - OAB n. 924

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo n. 03475/13 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Rosinete Gomes Nepomuceno Sena - CPF n. 649.668.442-15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo-e n. 03452/17 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: José de Albuquerque Cavalcante - CPF n. 062.220.649-49,

Antonio Manoel Rebello das Chagas - CPF n. 044.731.752-00

Responsável: Antonio Manoel Rebello das Chagas - CPF n. 044.731.752-00

Assunto: Ofício n. 1049/2017/DAF/DETRAN-RO - Encaminha cópia integral dos autos do Processo Administrativo n. 14.240/2014 em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 0107/17.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5 - Processo-e n. 00970/17 – Prestação de Contas

Interessado: Carlos Cesar Guaita

Responsáveis: Elizete Teixeira de Souza - CPF n. 422.142.892-91, Carlos Cesar Guaita - CPF n. 575.907.109-20, Carlos Alexandre Delgado - CPF n. 620.830.742-20

Assunto: Prestação de Contas - relativa ao exercício de 2016.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

6 - Processo-e n. 01125/16 – Prestação de Contas

Interessada: Vera Lucia Leite - CPF n. 629.246.642-68

Responsáveis: Vera Lucia Leite - CPF n. 629.246.642-68, Jerriane Pereira Salgado - CPF n. 644.023.552-49, Maria Aparecida Corrêa - CPF n. 242.261.142-72, Cesar Goncalves de Matos - CPF n. 350.696.192-68

Assunto: Prestação de Contas - relativa ao exercício de 2015.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

7 - Processo n. 01526/12 – Tomada de Contas Especial

Interessado: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91

Responsáveis: Jacques da Silva Albagli - CPF n. 696.938.625-20, A. L. Andrade & CIA Ltda. - ME - CPF n. 219.989.732-04

Assunto: Tomada de Contas Especial - referente aos Contratos n. 035/05 e 047/05- DEVOP

Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

8 - Processo-e n. 03350/17 – Edital de Processo Simplificado

Responsáveis: Florisvaldo Alves da Silva - CPF n. 661.736.121-00, Helena da Costa Bezerra

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado N.

125/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

9 - Processo-e n. 03853/17 – Representação

Interessado: Emops - Serviços e Comércio Ltda.

Responsáveis: Sirlene Bastos - CPF n. 386.296.072-20, Alisson Antonio Maia de Souza - CPF n. 512.174.492-72, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Márcio Rogério Gabriel - CPF n. 302.479.422-00

Assunto: Representação – Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 041/2016/CEL/SUPEL/RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

10 - Processo-e n. 00240/18 – Edital de Processo Simplificado

Responsáveis: Anselmo de Jesus Abreu - CPF n. 325.183.749-49,

Avenilson Gomes da Trindade - CPF n. 420.644.652-00, Walmir Ferreira da Silva - CPF n. 349.118.122-49

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2017/IDARON.

Origem: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

11 - Processo n. 01658/14 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Nilson Cardoso Paniagua - CPF n. 114.133.442-91,

William Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possíveis irregularidades na coleta de lixo

Jurisdicionado: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

12 - Processo-e n. 02791/15 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48

Assunto: Gestão e triagem neonatal - Nativida Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal Ltda. - (Cumprimento da Decisão n. 12/2015- 2ª Câmara - alínea "c")

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

13 - Processo-e n. 02792/15 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48

Assunto: Serviços hospitalares de internação - Cooperativa de Serviços Médicos - COOPMEDH (Cumprimento da Decisão n. 12/2015 - 2ª Câmara - alínea "d")

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

14 - Processo-e n. 00843/17 – Prestação de Contas (Apenso n. 04907/16)

Responsável: Emilio Junior Mancuso de Almeida - CPF n. 606.506.482-34

Assunto: Prestação de Contas - relativa ao exercício de 2016.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacoal

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

15 - Processo n. 04227/17 – (Processo Origem: 02754/09) - Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Josefa Josélia de Oliveira - CPF n. 162.940.412-87, Orlando Moreno Pereira - CPF n. 532.983.142-34, Rivalter Saraiva da Silva - CPF n. 678.387.402-82, Vulmar Nunes Coelho Junior - CPF n. 709.440.322-49

Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02754/09/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

16 - Processo n. 05354/17 – (Processo Origem: 02754/09) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Salete Mezzomo - CPF n. 312.460.872-00

Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02754/09/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

17 - Processo n. 05310/17 – (Processo Origem: 02754/09) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Pascoal de Aguiar Gomes - CPF n. 080.111.412-87

Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração. Processo n. 02754/09.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

18 - Processo n. 05283/17 – (Processo Origem: 02754/09) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF n. 301.081.959-53
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 2754/09.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

19 - Processo n. 05238/17 – (Processo Origem: 02754/09) - Recurso de Reconsideração
Recorrente: Edinaldo da Silva Lustosa - CPF n. 029.140.421-91
Assunto: Apresenta Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02754/09, Acórdão AC1-TC 0194/17.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

20 - Processo-e n. 04950/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Francisca Lia Girão Santos - CPF n. 874.113.932-15, Gizeli Silva Gimenez - CPF n. 848.378.612-53, Josué Gomes da Cruz - CPF n. 312.261.242-91, Hugo Cesar de Moura Tagliani - CPF n. 429.108.620-20
Responsável: Superintendente: Helena da Costa Bezerra
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 137/2014.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 06903/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Anderson Silva Aguiar - CPF n. 798.664.502-44, Arthur Ramalho Monfredinho - CPF n. 560.464.132-49
Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 01229/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Sirlene Martins de Jesus Souza - CPF n. 743.752.292-68
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2010.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 01507/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Maria Aparecida Ortolone - CPF n. 039.258.227-98, Ozias Carmozina da Costa - CPF n. 764.162.322-00
Responsável: Maria Cristina Olosi Amancio - CPF n. 034.581.617-08
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 05768/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Alex Sandro Felipe - CPF n. 759.114.002-78
Responsável: Leri Veloso da Cruz - CPF n. 421.109.202-20
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital de Concurso Público n. 003/2013
Origem: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 01502/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessada: Gislânia Shirlei Pontes Conceição Antunes - CPF n. 977.862.332-53
Responsável: Carlos Borges da Silva
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo n. 02496/12 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário (Apenso n. 00688/13, 00689/13, 02368/12, 03592/12 e 03897/12)
Interessados: Maria Aparecida Ferreira dos Santos e outros
Responsável: Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2011
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo n. 03525/12 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário (Apenso n. 04401/12, 02278/14 e 01222/15)
Interessada: Grazieli Nunes Calente Santos - CPF n. 691.757.212-87
Responsável: José Walter da Silva - CPF n. 449.374.909-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 003/2011
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 05783/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Jairo Lima de Carvalho, Luciana Antelo Gomes, Raimunda Kalliana dos Santos, Nádia Dantas de Oliveira Laudiauzer, Marcos Aurelio Santos de Oliveira, Aldenir da Silva Ribeiro, Claudia Costa Castelo Branco, Maria Goreti Bento Silva, Francimura das Chagas Ferreira, Elias Antonio Aquino Pimenta, Clênio Neris de Oliveira, Elisângela Passos Granjeiro
Responsável: Luis Lopes Ikenohuchi Herrera
Assunto: Ofício Controle Geral n. 005/2017. Encaminha Admissão Pessoal referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2012, Processo Administrativo n. 0122/2012.
Origem: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 01527/18 – Aposentadoria
Interessada: Altamira Rodrigues Campos - CPF n. 835.384.967-49
Responsável: Izolda Madella - CPF n. 577.733.860-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 01540/18 – Aposentadoria
Interessada: Dalvina dos Santos Batista - CPF n. 037.628.312-20
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF n. 520.952.232-68
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 03958/15 – Aposentadoria
Interessada: Maria Angela Salina - CPF n. 085.080.462-00
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 03726/16 – Aposentadoria
Interessado: Paulo Bezerra Soares
Responsável: Levi Tavares
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 02843/15 – Aposentadoria
Interessado: Enéias Paizanti - CPF n. 347.720.066-72
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 02842/15 – Aposentadoria
Interessado: Celso da Silva Gonçalves - CPF n. 408.486.719-53
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 03412/15 – Aposentadoria
Interessado: Sady Fernandes de Aragão Junior - CPF n. 280.034.464-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 01528/18 – Aposentadoria
 Interessada: Francimar de Oliveira Moises Rocha - CPF n. 893.832.494-04
 Responsável: João Bosco da Costa
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 05010/17 – Aposentadoria
 Interessada: Florencia Joaguina Goncalves - CPF n. 153.603.502-53
 Responsável: Amauri Valle - CPF n. 354.136.209-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 01611/17 – Aposentadoria
 Interessada: Eunice Martins Castilho Goncalves da Silva - CPF n. 325.398.002-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 01534/18 – Aposentadoria
 Interessado: José Augusto dos Santos - CPF n. 192.248.692-20
 Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 01375/18 – Aposentadoria
 Interessado: Cyrillo Rodrigues Neto - CPF n. 026.431.382-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 01374/18 – Aposentadoria
 Interessada: Francisca Pereira da Silva - CPF n. 058.418.522-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 00613/18 – Aposentadoria
 Interessada: Ines Ferreira da Costa - CPF n. 045.030.888-07
 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF n. 559.661.282-00
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

43 - Processo n. 04328/12 – Fiscalização de Atos e Contratos
 Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia
 Responsáveis: Benedito Antônio Alves - CPF n. 360.857.239-20, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Mauro Roberto da Silva - CPF n. 318.311.761-49, Wagner Luís de Souza
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – suposta prática de ato irregular no âmbito da SEFIN
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

44 - Processo-e n. 03511/15 – Pensão
 Interessados: João Bosco de Souza Natal Neto, Camila Lima Santos - CPF n. 921.621.772-34, Vera Lúcia Dias Araújo - CPF n. 569.369.822-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

45 - Processo-e n. 01173/18 – Pensão Civil
 Interessado: Pedro Rodrigo Almeida Giacomini - CPF n. 001.005.632-79

Responsáveis: Marcia Maria da Silva Nascimento - CPF n. 596.009.422-34
 Assunto: Pensão Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
 Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 256 do Regimento Interno desta Corte.

46 - Processo-e n. 03780/16 – Pensão Civil
 Interessados: Gabrielly Alves da Silva - CPF n. 053.967.452-40, Greice Kelly Alves da Silva - CPF n. 007.105.872-95
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

47 - Processo-e n. 01071/18 – Pensão Civil
 Interessada: Maria Franco Benevides Medina - CPF n. 114.895.102-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

48 - Processo-e n. 03748/15 – Pensão Civil
 Interessados: Raimundo Nonato Esteves, Athynna Lima Esteves - CPF n. 768.816.012-04
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

49 - Processo-e n. 00734/18 – Reserva Remunerada
 Interessado: José Emilio da Silva Evangelista - CPF n. 444.086.333-72
 Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

50 - Processo-e n. 00745/18 – Reserva Remunerada
 Interessado: Dionisio Duarte de Araujo
 Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Reserva Remunerada
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

PAUTA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 D2ªC-SPJ
 Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Extraordinária - 01/2018

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Extraordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em segunda-feira, 21 de maio

de 2018, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 01364/13 – Tomada de Contas Especial

Interessados: Moisés Ferreira dos Santos - CPF n. 274.028.511-68, Gilvan Soares Barata - CPF n. 405.643.045-49
 Responsáveis: Sílvia Oliveira Santos - CPF n. 322.793.882-00, Solange Oliveira dos Santos - CPF n. 942.007.262-20, Mabelino Adolfo Demeneghi Munari - CPF n. 385.315.859-53, Luciana Pereira da Silva Lopes - CPF n. 581.507.652-04, Djalma Moreira da Silva - CPF n. 350.797.622-68, Solange Modena de Almeida Silveira - CPF n. 710.169.372-53, Rosemary Aparecida Dartiba - CPF n. 315.878.872-15, Elias Cruz dos Santos - CPF n. 686.789.912-91, Dina Mara Prudêncio - CPF n. 386.832.102-00, Clewerson Silva Faria - CPF n. 028.661.827-31, Adriana Cardoso dos Santos - CPF n. 680.470.532-72, Gilvan Soares Barata - CPF n. 405.643.045-49, Moisés Ferreira dos Santos - CPF n. 274.028.511-68, Gamaliel Antônio da Silva - CPF n. 237.523.512-68, Valceni Doré Gonçalves - CPF n. 242.242.862-20, Gilvan José da Silva - CPF n. 115.683.642-53, Lucimar Aparecida Piva - CPF n. 175.344.532-91
 Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 261/2013 - 1ª Câmara, proferida em 03/09/13 / Exercício 2013
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cujubim
 Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 06272/17 – Edital de Licitação

Responsáveis: Fábio Junior de Souza - CPF n. 663.490.282-87, Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
 Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 015/CIMCERO/2017 - Proc. Adm. n. 1-05/CIMCERO/2017 - Registro de Preços - Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, bem como serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em vias e logradouros públicos.
 Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
 Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB N. 4-B, Miguel Garcia de Queiroz - OAB N. 3320, Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB N. 1225/RO
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

3 - Processo n. 01929/11 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia
 Responsável: Romeu Reolon - CPF n. 577.325.589-87
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Acumulação de cargos públicos praticada de forma supostamente ilegal - Memorando n. 073/2011/GCOUVIDOR
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
 Advogados: Nilton Edgard Mattos Marena - OAB N. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB N. 4476, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB N. OAB/RO 603-E
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara